



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DLOG – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012 – COAD/DLOG/DPF

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 2221/2011 – DG/DPF, de 20 de abril de 2011, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo nº. 08103.000684/2010-83, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

DATA DA ABERTURA: 31 de janeiro de 2012.

HORÁRIO: 10h00min (dez horas)

LOCAL: SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício Sede da Polícia Federal, Auditório do 1º andar.

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestar serviço de manutenção das condições de aeronavegabilidade das aeronaves EMBRAER ERJ 145 série 145.127 PR-DPF e ERJ145-LR, SN 145.002 PR-PFN, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e conforme condições, especificações e quantidades constantes deste edital anexos.

1.2 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – A definição e a caracterização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA estão detalhadamente descritas no termo de referência (especialmente os itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

1.2.2 – Os Anexos I (Termo de Referência), II (Minuta do Contrato), III (Modelo de planilha de custos e formação de preços), são partes integrantes deste Edital, com igual força vinculante às regras do certame.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.2.1 – Atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.2 – Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme preceitua o art. 3º, §2º, do Dec. 5.450/2005.

2.3 – A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.4 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá enviar as declarações mencionadas no item 4.2.1 deste edital.

2.5 – Não poderão participar desta licitação:

2.5.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.2 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.3 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal;

2.6 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1 – Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

2.6.2 – Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante deverá credenciar-se previamente no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observado o seguinte:

3.1.1 – O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Departamento de Polícia Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 – A proposta a ser encaminhada pela licitante obedecerá aos termos e às exigências do item 19, e subitens, do termo de referência – ANEXO I deste edital.

4.1.1 – A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço com valor total para os itens 1 a 6 que compõem o grupo 1, tendo como referência a planilha de custos constante do anexo III, e conforme segue abaixo:

4.1.2 – A licitação é composta por 6 (seis) itens que formam um único grupo. A licitante deverá necessariamente apresentar proposta para os seis itens do grupo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1	<i>Cumprimento do Plano de Manutenção da Aeronave.</i>
	2	<i>Técnico para Apoio Operacional em Brasília.</i>
	3	<i>Controle Técnico de Manutenção (CTM).</i>
	4	<i>Valor do Homem / hora de manutenção.</i>
	5	<i>Valor por hora de voo excedente a 1600 horas a cada período de 12 meses.</i>
	6	<i>Valor estimado de gasto com peças e equipamentos (R\$ 2.000.000,00, dois milhões de reais - valor fixo para cotação)</i>

4.1.3 – A licitante deverá apresentar proposta para os 06 (seis) itens que compõem o grupo, o sistema somará automaticamente as propostas.

4.1.4 – O item 6 do grupo corresponde ao valor estimado para aquisição de peças e materiais de reposição. Para este item não haverá competição, as licitantes deverão necessariamente cotar o valor fixo de R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais), valor estimado para consumo anual.

4.1.5 – Para os itens de 1 a 6 as propostas deverão considerar a quantidade prevista, conforme planilha de custos constante do anexo III.

4.1.6 – A licitante deverá indicar os custos conforme Anexo I, sendo estes:

- a) Mensal para Cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO;
- b) Mensal para o técnico do Apoio Técnico Operacional;
- c) Mensal do CTM;
- d) Do homem/hora para serviços de manutenção;
- e) Valor da hora de vôo excedente a 1600 horas/ano; e
- f) Valor estimado de gasto com peças e equipamentos: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - valor fixo para cotação).

4.1.6.1 – Os valores cotados dos itens 4.1.6 (a), (b), (c) serão devidos após trinta dias da publicação do contrato no Diário Oficial da União, e a cada período de trinta dias até o fim do contrato;

4.1.6.2 – Os valores cotados nos itens 4.1.6 (d), (e) e (f) serão pagos por evento.

4.2 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto da licitação e do preço total para cada item que compõe o grupo, ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 10h00min do dia 31 de janeiro de 2012**, terça-feira, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.3 – No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

4.3.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

4.3.2 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.3.3 – Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar

4.3.4 – Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital, incluindo seus anexos, e que atende aos requisitos de habilitação.

4.3.5 – As Declarações a que se referem os subitens 4.3.1 e 4.3.2 deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase

de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro.

4.4 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5 – A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.7 – A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital – e deverá atender aos seguintes requisitos:

4.7.1 – Apresentar preço total para os itens que compõem o grupo da licitação, cotado em moeda nacional já consideradas no mesmo todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

4.7.2 – O valor constante do item 6, previsão de consumo anual de peças de reposição, da planilha de custos, deverá se manter fixo, ou seja, a licitante deverá necessariamente cotar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para este item.

4.8 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou retirada dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 – A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

5 – DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A partir das 10 hs. 00 min. do dia 31 de janeiro de 2012, horário de Brasília, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 – As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

5.3 – Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço total para os itens do grupo 1.

5.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.6 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7 – A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

6 – DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

6.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 – Exceto para o item 06, as licitantes poderão encaminhar lances para todos os itens que compõem o grupo 01.

6.4 – Para efeito de cotação de lances, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço total para os itens do grupo 01.

6.5 – A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.6 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.7 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

6.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.9 – Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.10 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.11 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a transcorrer entre 01 (um) e 60 (sessenta) minutos a ser determinado pelo Pregoeiro, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, observado o subitem 7.6, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 – O lance oferecido será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16.1 – A não observância do disposto no subitem anterior, ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

7 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – Para a aceitação da proposta o SISTEMA analisará automaticamente, dentro do GRUPO, os itens de 01 a 06, de acordo com a planilha de custos constante do anexo III, sendo declarada vencedora do pregão a proposta da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa quando da combinação (SOMA) dos valores finais dos seis itens. Sendo aceita, portanto, uma só empresa para prestação de serviço e fornecimento de peças.

7.1.1 – Para efeito do item 06 da planilha de custos – anexo III – o valor a ser somado aos demais itens, a ser aceito e adjudicado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

7.2 – Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema Eletrônico fará a verificação automática do Porte da empresa junto à Receita Federal.

7.3 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.4 – Após o encerramento dos lances, o sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais MEs e EPPs na ordem de classificação, para verificação de possível empate entre as empresas.

7.4.1 – Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.5 – Ocorrendo a situação de empate descrita no subitem 7.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme disposto no §3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1.1 – Para viabilizar tal procedimento, o Sistema Eletrônico selecionará os itens empatados, de acordo com o subitem 7.4.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME ou EPP que se encontre melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido.

7.5.2.1 – O Sistema convocará as demais MEs ou EPPs na mesma condição, na ordem de classificação, e disponibilizará nova ordem de classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

7.5.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.4.1, verificado após a etapa de lances, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.5.3.1 – O sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.5.4 – Na hipótese de não haver ME ou EPP, ou estas não exercerem o direito que lhes foi concedido, prevalecerá a classificação original verificada após a fase de lances.

7.6 – A negociação de preços junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

7.7 – Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo ser observado o que se segue, e ao disposto no item 9.1 deste edital:

7.7.1 – As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as disposições neste edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, indicando os preços unitários, os valores mensais e globais, mediante preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços – Anexo III;

7.7.1.1 – Nesta oportunidade, o pregoeiro poderá solicitar que a planilha de custos seja encaminhada por meio do sistema, através da função “Anexo”, sem prejuízo e com observância ao disposto no subitem 9.1 deste edital;

7.7.2 – Na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

7.7.3 – A proposta deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento da documentação e proposta de preços;

7.7.4 – A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

7.7.5 – A proposta deverá conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

7.8 – O Pregoeiro poderá solicitar que os custos de cada item que compõe a proposta da licitante sejam discriminados e apresentada memória de cálculo dos mesmos.

7.9 – Para efeito de julgamento e aceitação, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço total por item do grupo.

7.10 – Nesta fase a licitante deverá encaminhar documento que qualifique o representante da licitante, conforme disposto no subitem 9.2.1 deste edital.

7.11 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.11.1 – Contenham vícios ou ilegalidades;

7.11.2 – Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.11.3 – Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido.

7.11.4 – Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.

7.12 – Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.13 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.14 – Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da fase de lances e aceitação de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.2 – Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, com situação devidamente regular, a qual será confirmada por meio de consulta *on line*.

8.3 – Além da documentação abrangida pelo SICAF a licitante deverá apresentar:

8.3.1 – Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada;

8.3.1.1 – Ter, pelo menos, no seu quadro permanente de funcionários, um funcionário de cada especialidade abaixo, todos habilitados pela ANAC:

8.3.1.1.1 – Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, reconhecido pelo CREA para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;

8.3.1.1.2 – Inspetor de manutenção;

8.3.1.1.3 – Técnico em eletrônica que tenha frequentado e obtido aprovação em cursos dos sistemas elétrico e de aviônicos das AERONAVES;

8.3.1.1.4 – Técnico habilitado nas AERONAVES objeto deste certame, conforme previsão contida no Termo de Referência;

8.3.2 – Possuir homologação para manutenção das AERONAVES objeto deste Edital, pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo informar na proposta o endereço completo do local onde serão realizadas as inspeções;

8.3.3 – Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, reconhecido pelo CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o tipo das AERONAVES do objeto, ou seja, qualquer modelo existente de AERONAVES de tipo EMB-145, acompanhado da devida certidão do acervo técnico;

8.3.4 – Apresentar declaração de que vistoriou as AERONAVES objeto deste Edital e seus documentos de registro e controle em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do pregão eletrônico, ou apresentar declaração emitida pela licitante de que se responsabiliza pelo conhecimento das AERONAVES e pela não realização da vistoria. As AERONAVES estarão disponíveis para vistoria no seguinte endereço:

Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal
Aeroporto Internacional de Brasília
Setor de Aviação Geral, hangares 13/14.
CEP 71608-900 – Lago Sul – Brasília – DF

8.3.5 – Apresentar cópia do Certificado de Homologação de Empresa emitido pela ANAC, válido para o tipo das AERONAVES, para execução das tarefas de manutenção previstas nos PLANOS DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES. Se for necessária subcontratação de outra(s) empresa(s) para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, tal fato deverá estar expresso na proposta de preços, informando os custos totais a ele relacionados;

8.4 – No ato de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar ter, pelo menos, no seu quadro permanente de funcionários, um funcionário de cada especialidade abaixo, todos habilitados pela ANAC:

- a) Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico aeronáutico;
- b) Inspetor de manutenção
- c) Técnico eletrônico
- d) Técnico habilitado nos *airframes* objeto deste Edital;

8.4.1 – A comprovação empregatícia do item acima far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada ou contrato de trabalho ou documento assinado entre empregado e empregador, com firma reconhecida, declarando a existência da relação empregatícia entre eles;

8.5 – Nesta fase serão visualizadas e impressas declarações, que devem ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços, e poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, são elas:

8.5.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

8.5.2 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.6 – O licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.1 – Todas as empresas participantes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em quaisquer dos índices descritos acima, deverão comprovar, como exigência para sua habilitação, o Capital Social e integralizado correspondente a 10% do valor estimado do Contrato.

8.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização;

8.8.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o §2º do art. 4º do Decreto nº. 6.204/07 e a Lei 10.520/02, art. 4º.

8.8.2 – Salvo motivo de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, a prorrogação do prazo previsto no subitem 8.8 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante.

8.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10 – Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.11 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.12 – A licitante que não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8.13 – Em caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.14 – Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – A proposta de preços, bem como os documentos exigidos para habilitação, exceto as declarações de que trata o subitem 8.5 e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico**, por meio do fax número (61) 2024.8116.

9.2 – A proposta de preços e os documentos de habilitação, exceto as declarações de que trata o subitem 8.5 e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser apresentados em documento original ou em cópia autenticada por cartório, **no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, no endereço constante do item 9.2.2.

9.2.1 – **Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa** como tal, podendo isto se dá através de apresentação do Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

9.2.2 – A proposta de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa deverá ser encaminhado para o endereço abaixo:

Divisão de Licitações, Contratos e Convênios/COAD/DPF
Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal
SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – Sala 110
Brasília – DF
CEP: 70.037-900

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recurso durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

10.2 – A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

11.2 – Inexistindo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

11.3 – Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, na forma eletrônica, podendo ser feito pelo endereço eletrônico cpl.coad@dpf.gov.br.

12.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4 – Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, podendo ser feito pelo endereço eletrônico cpl.coad@dpf.gov.br.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Além das obrigações constantes no Termo de Referência, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, notadamente as da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obrigará-se a:

13.1.1 – Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

13.1.2 – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.1.3 – Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do termo de referência e da Ordem de Serviço devidamente aprovados pela CAOP;

13.1.4 – Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças, materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante das AERONAVES;

13.1.5 – Submeter à fiscalização da CAOP, quando solicitado, os serviços executados;

13.1.6 – Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos que estejam em comprovado desacordo com as normas e padrões definidos pelo FABRICANTE e/ou pela AUTORIDADE AERONÁUTICA;

13.1.7 – Manter os funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço;

13.1.8 – Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CAOP, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CAOP;

13.1.9 – Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço;

13.1.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da CAOP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.1.11 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.12 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da CAOP;

13.1.13 – Refazer, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados. Se o prazo anterior não for factível, apresentando a CONTRATADA legítimas razões aceitas pela CONTRATANTE, outro prazo adequado será acordado entre as partes;

13.1.14 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

13.1.15 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CAOP;

13.1.16 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CAOP;

13.1.17 – Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

13.1.18 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.19 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.1.20 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

13.1.21 – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.22 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

13.1.23 – Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o seu Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) aprovado e em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de vôo, conforme prevê a resolução nº 106 da ANAC, de 30 de junho de 2009;

13.1.24 – Realizar manutenção de campo em qualquer localidade Do território nacional, e preventiva desde que previamente autorizada pela ANAC. Em ambos os casos as decisões devem ser baseadas na documentação técnica do fabricante e legislação em vigor. Também deverá a

contratada garantir pronto atendimento às AERONAVES objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA nos termos do previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os técnicos que compõem a equipe técnica de APOIO OPERACIONAL prestar SERVIÇOS prioritariamente à CONTRATANTE;

13.1.25 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a AERONAVE e a terceiros por ocasião da operação da AERONAVE, inclusive nos vôos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor da CAOP;

13.1.26 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

13.1.27 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo ao objeto deste certame, de acordo com a legislação aplicável;

13.1.28 – Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado por escrito pelo órgão contratante e tecnicamente justificado por escrito, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste certame;

13.1.29 – Manter, na base de Brasília/DF, um CR mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) conforme cálculo demonstrado no item 20 e subtópicos do termo de referência;

13.1.30 – Apresentar comprovante de assinatura dos manuais de manutenção da AERONAVE, ou documento que comprove seu acesso aos referidos manuais.

13.1.31 – Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

13.1.32 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

13.1.33 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1.34 – A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13.1.35 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.36 – Comunicar ao Setor de Manutenção, toda e qualquer irregularidade porventura encontrada nas instalações e sistemas objeto do presente certame.

13.1.37 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos SERVIÇOS descritos no TERMO DE REFERÊNCIA objeto de contratação mediante o devido processo licitatório;

13.1.38 – É dever da contratada observar os termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especificamente com relação ao acordo de nível de serviços, na forma delineada no item 20 do termo de referência – ANEXO I do presente edital.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

14.2 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.3 – Designar um servidor especialmente, em documento próprio, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. O fiscal será indicado pela Coordenação da Aviação Operacional (CAOP/DIREX).

14.4 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o disposto neste edital e no Termo de Referência.

14.5 – Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

14.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.7 – Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

14.8 – Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços através de formulário próprio;

14.9 – Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor da CAOP ou por quem este indicar por escrito para tal fim;

14.10 – Avaliar técnica e previamente os serviços a serem executados, propostos pela CONTRATADA;

14.11 – Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quando possível, as discrepâncias a serem sanadas na próxima inspeção e a data provável da realização desta;

14.12 – Disponibilizar uma sala com mesa, cadeira e provisões para comunicação (cabearamento) para telefone e internet para a CONTRATADA na base da CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA a ativação da linha telefônica e do serviço de Internet, bem como o pagamento pelo seu uso;

14.13 – Disponibilizar um local para guardar ferramentas e equipamentos da CONTRATADA na base do CONTRATANTE;

14.14 – Solicitar formalmente a execução dos serviços objeto deste certame;

14.15 – Aprovar, após análise, as ordens de serviço e orçamentos apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento do recebimento;

14.16 – Atestar as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para a COAD/DLOG/DPF, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais;

14.17 – Informar à CONTRATADA a existência de garantias de componentes eventualmente remanescentes;

14.18 – Fornecer ponto de ar-comprimido com pressão suficiente para acionamento de ferramentas pneumáticas, bem como acesso à energia elétrica, na tensão de 220 v e 380 v para acionamento de ferramentas de manutenção;

14.19 – Manter um livro diário para registro de ocorrências.

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A prestação dos serviços deverá atender ao que estabelece o Termo de Referência – Anexo I.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – Executados os serviços e/ou fornecida(s) a(s) peça(s), a CONTRATADA apresentará relatório técnico discriminado dos serviços executados nas AERONAVES através de cópia das Ordens de Serviço, bem como nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pelo DPF, em Brasília/DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia contados da entrega e atesto da nota fiscal faturada pela CAOP.

16.1.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (cinco) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo a Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

16.1.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.1.2.1 – Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida,

compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

16.1.2.2 – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

16.1.2.3 – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.1.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação da mesma relativa as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato;

16.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária;

16.5 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas correções.

16.6 – O fiscal se reserva no direito de recusar o serviço se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.7 – A atestação dos serviços prestados e do fornecimento de peças caberá ao fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP ou a outro servidor designado para esse fim;

17 – DO CONTRATO

17.1 - O Departamento de Polícia Federal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

17.2 – No ato de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar ter, pelo menos, no seu quadro permanente de funcionários, um funcionário de cada especialidade abaixo, todos habilitados pela ANAC:

a) Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico aeronáutico;

b) Inspetor de manutenção

c) Técnico eletrônico

d) Técnico habilitado nos *airframes* objeto deste certame;

17.2.1 – A comprovação empregatícia do item acima far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada ou contrato de trabalho ou documento assinado entre empregado e empregador, com firma reconhecida, declarando a existência da relação empregatícia entre eles;

17.3 – O prazo estabelecido no subitem 17.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

17.4 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

17.5 – Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

18 – DO VALOR DO CONTRATO E DO CUSTEIO

18.1 – As despesas para o contrato são estimadas em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para materiais e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para serviços. As despesas serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, fonte: Tesouro – Recursos Ordinários (0100000000), sob a seguinte classificação: Plano Interno: Atividades da CAOP/DIREX (702FRON-12), elementos de despesa nº 33.90.30.32 e nº 33.90.3985, declaração de disponibilidade orçamentária nº 468/2012 no valor de R\$ 8.000.000,04 (oito milhões de reais e quatro centavos), conforme DDO de fls. 548 dos autos do processo nº 08103.001979/2011-58.

19 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante justificativa da Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF e aprovado pela Assessoria Jurídica/DPF.

19.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

20 – DA VIGÊNCIA

20.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada em 60 meses, conforme nova redação ao inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21 – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1 – Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.2 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22 – DA GARANTIA

22.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa vencedora até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

22.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

22.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

22.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CAOP;

23.2 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

23.5 – A empresa deverá manter preposto, às suas expensas, para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da CAOP;

23.6 – A execução dos trabalhos será autorizada pelo Coordenador da CAOP ou pelo chefe do Serviço de Manutenção da CAOP, mediante expedição de Ordem de Serviço, assinada por inspetor de manutenção qualificado pela CONTRATADA, emitida em duas vias, destinando-se a primeira à CONTRATADA e a segunda ao arquivo da CAOP.

23.7 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

23.7.1 – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.7.2 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

23.7.3 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.7.4 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

23.7.5 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

23.8 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais decorrente da execução do serviço objeto desta licitação, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

23.8.1 – Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

- 23.8.2 – Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 23.8.3 – Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 23.8.4 – Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 23.8.5 – Pagamento do 13º salário;
- 23.8.6 – Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 23.8.7 – Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 23.8.8 – Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 23.8.9 – Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 23.8.10 – Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 23.8.11 – Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 23.9 – O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993
- 23.10 – Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.
- 23.11 – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 23.12 – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 23.14 – A atestação dos SERVIÇOS prestados e do fornecimento de COMPONENTE(S) caberá ao fiscal do CONTRATO ou a outro servidor formalmente designado pela CAOP para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 23.15 – Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de recusar o serviço se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 23.16 – Caso seja verificada alguma inconformidade na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, sem o atesto, para fins de retificação.

23.17 – Após o atesto, a nota fiscal será encaminhada pela CAOP, em até 5 (cinco) dias úteis, ao órgão do DPF competente para liquidação e pagamento.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 – É permitida a subcontratação de outras empresas, devidamente homologadas pela ANAC, para a prestação de 70% (setenta por cento) dos SERVIÇOS relativos ao CUSTO MENSAL FIXO. Eventuais custos para realizar tal subcontratação ou deverão constar da proposta de preços a ser apresentada pelas licitantes ou serem suportados totalmente pela CONTRATADA.

24.1.1 – Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no Exterior, não relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, descritos no item 8 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. Na hipótese da impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a CONTRATADA poderá apresentar os orçamentos existentes, desde que devidamente justificado;

24.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação de mais de um orçamento quando este vier acompanhado de atestado de exclusividade.

24.1.3 – A CONTRATANTE não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

24.1.4 – A CONTRATADA, no caso de serviços não relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, descritos no item 8 e subitens do Termo de Referência, poderá cobrar taxa de administração sobre serviços terceirizados subcontratados, no percentual de até 30% do valor cobrado pela subcontratada, sem prejuízo da negociação da taxa de administração por parte da contratada e da contratante.

24.1.5 – A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços.

24.1.6 – Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia em que o orçamento foi enviado pela CONTRATADA, ou será calculado com base na taxa PTAX referente ao dia anterior da emissão da fatura.

25 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

25.2 – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

25.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

25.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

26 – DA REPACTUAÇÃO

26.1 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

26.1.1 – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

26.2 – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

26.3 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

27 – DAS PENALIDADES

27.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

27.1.1- Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

27.1.2 – Multa de:

27.1.2.1 – 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

27.1.2.2 – 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

27.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

27.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

27.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

27.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

27.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

27.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

27.5 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

27.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

28 – DA RECISÃO

28.1 – Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

28.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

28.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

28.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

28.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

28.3.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

28.3.2 – pagamento do custo da desmobilização,

28.3.3 – devolução da garantia.

28.4 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

29 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

29.1 – O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

29.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência da Contratante, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Polícia Federal quaisquer

informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

30.2 – A COAD/DLOG/DPF, com o apoio, se necessário, da CAOP/DIREX, será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este edital e seus anexos;

30.2.1 - O Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

30.2.2 - O CUSTO MENSAL FIXO será devido após trinta dias da publicação do contrato no Diário Oficial da União, e a cada período de 30 (trinta) dias até o fim do CONTRATO.

30.2.3 - Fica estipulado um prazo de carência de 30 (trinta) dias para início das medições dos níveis de serviço do CONTRATO, de acordo com a metodologia descrita no item 20 deste TERMO DE REFERÊNCIA, para que a CONTRATADA possa equipar-se e adequar-se às necessidades da CONTRATANTE.

30.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.4 – Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

30.6 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, que será disponibilizada na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

30.7 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Polícia Federal-DF.

30.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

30.10 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

30.11 – Qualquer dúvida, porventura existente, sobre o disposto no presente Edital, deverá ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro através do e-mail cpl.coad@dpf.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, que será respondida por meio eletrônico.

30.12 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de planilha de custos e formação de preços

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matrícula 6.261
Ordenador de Despesas da COAD/DLOG/DPF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL

+

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS AERONAVES ERJ-145EP, SN 145127 e ERJ145-LR, SN 145002

PR-DPF e PR-PFN

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- AC é a sigla de APU Cycle ou CICLO DE VÔO de APU, que é a seqüência completa a partir da partida até o desligamento do APU.
- ACIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência relacionada com a operação das AERONAVES, havida entre o período em que uma pessoa nela embarca com intenção de realizar um voo, até o momento que todas as pessoas tenham dela desembarcado, e durante o qual, pelo menos uma das situações seguintes ocorra: (i) qualquer pessoa sofra lesão ou morra como resultado de estar nas AERONAVES, em contato direto com qualquer uma de suas partes, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido, ou submetida à exposição direta do sopro da hélice, rotor ou escapamento de jato, ou às suas conseqüências. Exceção é feita quando as lesões resultem de causas naturais, forem auto ou por terceiros infligidas, ou forem causadas a pessoas que embarcaram clandestinamente e se acomodaram em área que não as destinadas aos passageiros e tripulantes; (ii) as AERONAVES sofram falhas ou dano estrutural que afetem adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; exija a substituição de grandes componentes ou a realização de grandes reparos no componente afetado. Exceção é feita para falha ou danos limitados ao motor, suas carenagens ou acessórios; ou para danos limitados a hélices, pontas de asa, antenas, pneus, freios, carenagens do trem, amassamentos leves e pequenas perfurações no revestimento das AERONAVES; (iii) as AERONAVES sejam consideradas desaparecidas ou o local onde se encontrem seja absolutamente inacessível.
- “AERONAVES”: significa as aeronaves (i) modelo ERJ145 número de série 145002, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-PFN, equipado



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

com 2 (dois) motores Rolls-Royce AE3007A1, números de série CAE311710 e CAE311711 e 1 (uma) unidade de força auxiliar APU, modelo T-62-40C14 (“Aeronave 145002”) e (ii) modelo ERJ145, número de série 145127, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-DPF, equipado com 2 (dois) motores Rolls-Royce AE3007A1, números de série CAE311114 e CAE311157 e 1 (uma) unidade de força auxiliar APU, modelo T-62-40C14 (“Aeronave 145127”).

- “AH”: significa a sigla de APU Flight Hour ou HORA DE VÔO de APU, que é a hora ou incremento de hora de vôo de APU a partir da partida até o desligamento do APU.
- AIRFRAME significa AERONAVES , excluindo os motores.
- ANAC é Agência Nacional de Aviação Civil.
- AOG significa *Aircraft on Ground*, a designação utilizada para indicar que as AERONAVES não estão aptas a voar até que as manutenções técnicas cabíveis sejam realizadas para mantê-las em operação normal de vôo, no estado de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA. Para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consideradas AOG as situações em que as AERONAVES apresentarem problemas com Componentes “NO GO” ou “GO IF”.
- APOIO OPERACIONAL é o serviço a ser prestado pela CONTRATADA, através de seus REPRESENTANTES, no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE ou em qualquer outro local, desde que previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com a Cláusula 7.7.
- “APU”: significa a sigla de Auxiliary Power Unit.
- AUTORIDADE AERONÁUTICA é a Autoridade da Aviação Civil (ANAC ou CTA) no Brasil responsável pela administração da aviação civil.
- BER - “Beyond Economical Repair” é a situação em que o custo de reparo de um determinado COMPONENTE ou parte é inviável economicamente. Para efeitos deste termo de referência, considera-se BER o componente cujo custo de reparo for maior que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um COMPONENTE novo de acordo com o “Price List” do FABRICANTE. Para caracterização do BER, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico detalhado à CONTRATANTE, fornecido por empresa homologada para reparo do COMPONENTE, indicando que os valores de reparo ultrapassaram os 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de acordo com o Price List de um COMPONENTE novo;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- **BOLETIM DE SERVIÇO** é o documento emitido pelo fabricante para notificar as modificações recomendadas, substituição de peças, verificações/inspeções especiais, redução dos limites de vida existentes ou estabelecimento inicial de tempo de vida e conversão de um modelo para outro.
- **CAOP** é a Coordenação de Aviação Operacional da DIREX/DPF.
- **CENTRO DE SERVIÇOS** é a oficina ou outra instalação física da CONTRATADA, homologada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA, de acordo com as normas aeronáuticas vigentes e equipada com todo ferramental necessário, onde serão realizados os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO preventiva e corretiva nas AERONAVES e seus COMPONENTES que, por sua natureza, complexidade, necessidade de equipamentos especiais ou ainda por determinação da AUTORIDADE AERONÁUTICA, não puderem ser efetuados pelo APOIO OPERACIONAL.
- **CICLO DE VOO** é a seqüência completa de uma decolagem e uma aterrissagem de um voo. O processo de arremeter deve ser considerado como um CICLO DE VOO.
- **COMPONENTE** é toda e qualquer peça, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que exercem uma função distinta, necessária para a operação de um ou mais sistemas das AERONAVES e para os quais existe procedimento de reparo economicamente viável. Todo COMPONENTE a ser utilizado neste programa deverá possuir a DOCUMENTAÇÃO aplicável.
- **COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO** é o COMPONENTE, novo ou usado, em condição aeronavegável, pronto para instalação nas AERONAVES.
- **COMPONENTE “GO IF”** é o COMPONENTE especificado no MMEL com restrições e condições a serem atendidas para o despacho das AERONAVES.
- **COMPONENTE “NO GO”** é o COMPONENTE especificado no MMEL como essencial para a AERONAVEGABILIDADE e operações regulares das AERONAVES e que, quando inoperante, torna inaceitável o nível segurança de voo. A falha em um COMPONENTE “NO GO” faz com que as AERONAVES fiquem sem condições para trafegar e, portanto não



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

disponível para despacho, salvo mediante autorização especial da AUTORIDADE AERONÁUTICA, quando tecnicamente possível.

- COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO é um COMPONENTE que se tornou sem condição de uso ou que precisa ser retirado das AERONAVES para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso.
- CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AERONAVEGABILIDADE) é o estado obrigatório de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para manter as AERONAVES em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA. A responsabilidade da CONTRATADA em manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES se restringe à prestação dos SERVIÇOS mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com o escopo dos mesmos.
- CONSUMÍVEIS são os itens de consumo que podem ser utilizados somente uma vez.
- CONTRATADA é a pessoa jurídica com a qual será celebrado o futuro Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, elaborado com base no presente TERMO DE REFERÊNCIA, observado o devido processo licitatório.
- CONTRATANTE é o Departamento da Polícia Federal, cuja sede está situada no SAS Quadra 6, Lotes 9/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.494/0014-50, Brasília – DF, CEP 70037-900;
- CONTRATO significa o contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA após o processo licitatório;
- CR (“Completion Rate”) ou índice de cumprimento de missões. Significa o número de vezes em que as AERONAVES, estando disponíveis para voo, completam o Ciclo de Voo, sem haver cancelamentos devido a discrepâncias relacionadas à manutenção, de acordo com as especificações do item 20 deste Termo de Referência.
- CTM significa Controle Técnico de Manutenção e engloba as atividades descritas na Cláusula 7.6.
- CUSTO MENSAL FIXO é a contrapartida a ser cobrada mensalmente da CONTRATANTE pela prestação de todos os SERVIÇOS descritos no capítulo referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- DATA LIMITE significa a data limite, a ser definida e informada pela CONTRATADA, para início da execução de um determinado WORKSCOPE nas AERONAVES, seja ele em virtude do cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, seja em razão do vencimento de uma tarefa de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou de uma tarefa de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA (prevista no MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES ou conforme instrução do FABRICANTE). Se, por falha de procedimento da CONTRATADA ocorrer o vencimento de qualquer manutenção que somente possa ser realizada no CENTRO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para obter uma autorização especial de traslado junto à ANAC, bem como realizar tarefas eventualmente necessárias para que o referido traslado seja realizado em segurança.
- DESCARTÁVEIS são os itens que não são passíveis de reparo.
- DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (“DA” ou “AD”) é a publicação da AUTORIDADE AERONÁUTICA que notifica os proprietários ou operadores de aeronaves, bem como autoridades de homologação estrangeiras e outras pessoas interessadas, sobre de condições inseguras que existem ou podem se desenvolver em um determinado tipo de aeronave, bem como descreve e impõe as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave.
- DIREX é a Diretoria Executiva do DPF.
- DOCUMENTAÇÃO é todo e qualquer documento exigido pelo Fabricante ou pela Autoridade Aeronáutica para operação e manutenção das Aeronaves e/ou Componentes, incluindo etiqueta de utilização de Componentes, formulário SEGVÔO 003, certificado de conformidade, documentos pertencentes aos sistemas principais das Aeronaves, certificado de aeronavegabilidade, certificado de registro, registro de manutenção incorporados no logbook das Aeronaves, seus motores e APU e as etiquetas associadas aos Componentes, indicando a idade das Aeronaves e dos Componentes, as FH’s e os FCs desde o primeiro vôo das Aeronaves e/ou Componentes, bem como histórico de dados de tempo decorrido e o histórico de dados ou peças com tempo de reparo atingido, sempre que aplicável.
- DOCUMENTAÇÃO DAS AERONAVES é todo histórico de manutenção registrado no livro de registro das AERONAVES e dos principais sistemas.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- DOCUMENTAÇÃO é toda documentação de AERONAVEGABILIDADE de COMPONENTES REPARÁVEIS requisitada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA, incluindo a etiqueta de utilização, Formulário SEGV00 003, certificado de conformidade, e as etiquetas destes COMPONENTES REPARÁVEIS indicando TSN, CSN, Calendar Time e informações relevantes ou peças com tempo de reparo atingido, incluindo efetividade das AERONAVES sempre que aplicável.
- DOU é Diário Oficial da União.
- DPF é o Departamento de Polícia Federal.
- EMBRAER é a EMBRAER S.A., empresa com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.170 – Bairro do Putim, São José dos Campos, São Paulo, Brasil, CEP 12227-901.
- ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE significa a sede da CONTRATANTE localizada no aeroporto internacional de Brasília setor de hangares da aviação geral, lotes 13/14, Brasília, DF, CEP 71608-900.
- ESTOQUE DE TROCA é o estoque de COMPONENTES EM CONDIÇÃO DE USO de propriedade da CONTRATADA ou disponível mediante subcontratação pela CONTRATADA, alocado no CENTRO DE SERVIÇOS ou em sede própria.
- EVENTOS são os serviços enumerados na Cláusula 8, que não integram o CUSTO MENSAL FIXO e poderão ser contratados à parte e prestados diretamente pela CONTRATADA ou por ela subcontratados ou contratados com terceiros pela CONTRATANTE, mediante processo específico.
- FABRICANTE significa o fabricante das AERONAVES, que para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA é a EMBRAER.
- FC significa a sigla de FLIGHT CYCLE ou CICLO DE VÔO, que é a seqüência completa de decolagem e pouso de uma das AERONAVES. O processo de toque e arremetida deve ser contado como um Ciclo de Vôo.
- FH Máximo significa o número máximo de horas que cada uma das AERONAVES deverá voar por período de 12 (doze) meses. Para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, fica estabelecido que o FH Máximo será de 1000 (mil) horas.
- FIM significa a sigla de *Fault Isolation Manual*, o manual de isolamento de falha usado para pesquisa de panes, contendo dados técnicos requeridos



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

para que o mecânico isole a falha e identifique uma ação corretiva, conforme recomendação do FABRICANTE das AERONAVES ou seus sistemas.

- FLIGHT SAFETY é segurança de voo, definida pela OACI como *"estado no qual o risco de ferir pessoas ou causar danos em coisas se limita a, ou está mantido em ou abaixo de, um nível aceitável, através de um processo contínuo de identificação de perigos e gerenciamento de riscos"*.
- FLIGHT SECURITY é a defesa da AERONAVE e seus ocupantes contra atos criminosos perpetrados por qualquer pessoa.
- FORNECEDOR é o fabricante ou fornecedor de COMPONENTES aplicáveis aos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- HORA DE VOO (FH) é cada hora ou o tempo decorrente entre o momento em que as rodas das AERONAVES saem do solo na decolagem até o momento em que as rodas tocarem novamente o solo na aterrissagem de qualquer voo realizado pelas AERONAVES.
- INCIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação das AERONAVES, que não chegue a caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação.
- IAM significa a inspeção anual de manutenção das AERONAVES.
- LLP ("Life Limited Parts") é todo COMPONENTE que possui tempo de vida limitado e que deve ser removido no tempo correto ou antes de atingir o tempo especificado.
- LRU ("Line Replaceable Unit") é todo COMPONENTE que pode ser prontamente substituído nas AERONAVES durante operações de MANUTENÇÃO DE LINHA.
- MANUAL DE MANUTENÇÃO significa o conjunto dos seguintes documentos desenvolvidos pela Fabricante e aprovados pela Autoridade Aeronáutica: (i) o atual Documento de Requerimentos de Manutenção Programada (SMRD) e (ii) o manual da manutenção das Aeronaves (AMM) que traz as recomendações de como executar as tarefas de manutenção.
- MANUTENÇÃO DE LINHA ou "LINE MAINTENANCE" são as tarefas (i) de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, cujo limite para execução seja inferior a 06 (seis) meses ou 450 (quatrocentos e cinquenta) FHs ou FCs, o que ocorrer primeiro, ou (ii) de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

para inspeções e correção de discrepâncias executadas em rota e nas bases de operação, durante trânsito, pernoite ou inspeção pré-vôo. As MANUTENÇÕES DE LINHA serão executadas pelos REPRESENTANTES DA CONTRATADA designados para o APOIO OPERACIONAL, sempre que possível e respeitando os limites estabelecidos pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para atividades realizadas fora do CENTRO DE SERVIÇOS.

- MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA significa a manutenção que não tem intervalos definidos e é realizada para correção de uma falha evidente, suspeita de mau funcionamento e/ou de um defeito nas AERONAVES ou em um de seus sistemas ou COMPONENTES, de acordo com o FIM, o MANUAL DE MANUTENÇÃO ou quaisquer manuais de reparo emitidos pelo FABRICANTE das AERONAVES ou de um de seus sistemas. As atividades de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA a serem realizadas pela CONTRATADA limitar-se-ão às atividades que a CONTRATADA está homologada a realizar de acordo com seu Certificado de Homologação de Empresa (“CHE”). A CONTRATADA poderá, caso não esteja homologada para execução, subcontratar uma atividade de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA, de acordo com as condições descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- MANUTENÇÃO PROGRAMADA significa a manutenção realizada em intervalos definidos para manutenção das AERONAVES segundo recomendações do FABRICANTE, através de inspeção sistemática, detecção e substituição ou reparo de COMPONENTES ou itens CONSUMÍVEIS ou DESCARTÁVEIS, ajuste, calibração, e quaisquer tarefas recomendadas pelo MANUAL DE MANUTENÇÃO, sendo tais intervalos iguais ou maiores que seis (6) meses ou quatrocentos e cinquenta (450) FHs, incluindo, para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, a realização das IAMs.
- MEL significa Minimum Equipment List, lista baseada na MMEL e validada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para a CONTRATANTE indicando itens e equipamentos que deverão estar operantes para realização de vôo sob condições específicas. Para esclarecimento, em caso de divergência entre a MEL e a MMEL, prevalecerá a primeira.
- MMEL (“Master Minimum Equipment List”) é a Lista Geral de Equipamento Mínimo para as Aeronaves, isto é, é uma lista elaborada pelo próprio fabricante das Aeronaves.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- “OFICINA TERCEIRIZADA”: significa a oficina aeronáutica, homologada e certificada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para executar serviços que a CONTRATADA possa subcontratar.
- OFÍCIO significa o documento a ser emitido pela CONTRATANTE para circulação com qualquer COMPONENTE que for enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA para SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA.
- OPERADOR é a própria CONTRATANTE ou outro que ela venha a especificar, responsável pela operação das AERONAVES.
- PARTES são a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES é o plano de manutenção das AERONAVES definido pelo FABRICANTE com as revisões aplicáveis que mencionam as tarefas e intervalos definidos para a manutenção das AERONAVES para se alcançar as CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE.
- POR EVENTO é a modalidade de contratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO descritos no item 9 deste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo ser contratados à parte e prestados diretamente pela CONTRATADA ou por empresa por ela subcontratada
- RBAC é Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são as inspeções, pesquisa de pane, revisão, reparo, os trabalhos gerais de manutenção que devem ser providenciados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE nas AERONAVES e em seus COMPONENTES, conforme o PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO compreendem os serviços relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, delimitados no capítulo DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, e os relacionados aos EVENTOS, a serem contratados POR EVENTO.
- SUBCONTRATAÇÃO é a contratação de outras pessoas ou empresas pela CONTRATADA para atendimento a pontos específicos deste TERMO DE REFERÊNCIA, dentro dos limites estabelecidos pela CONTRATANTE.
- SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA significa a troca com ou sem transferência de propriedade, no todo ou em parte, de componente sem condição de uso para o fim que se destina, por outro equivalente em igual quantidade e valor.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO significa a taxa a ser cobrada pela CONTRATADA sobre o valor do orçamento de uma OFICINA TERCEIRIZADA quando da subcontratação de um serviço que não faça parte dos serviços considerados para o cálculo do CUSTO MENSAL FIXO e que estão descritos na cláusula EVENTOS. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será limitado ao percentual de trinta por cento sobre o valor do serviço a ser subcontratado.
- TAXA FH significa a taxa indicada na **Cláusula 19.1.3** a ser paga pela CONTRATANTE caso as condições descritas na **Cláusula 19.1.3** não sejam respeitadas.
- TBO (“Time Between Overhaul”) é o número de HORAS DE VOO que podem ser realizadas por um componente entre cada revisão geral de manutenção.
- TREND MONITORING é o serviço de monitoramento da performance e tendência dos motores. Caso seja necessária a execução/incorporação de qualquer modificação para incremento de performance dos motores das AERONAVES, tal atividade poderá ser contratada nos termos da Clausula **9** (mediante aprovação da CONTRATANTE POR EVENTO).
- TSN (“Time Since New”) é o número de HORAS DE VOO de um componente, acumuladas desde a sua fabricação.
- TSO (“Time Since Overhauled”) é o número de HORAS DE VÃO de um componente desde a sua última revisão geral de manutenção.
- VISTORIA PRÉVIA significa a vistoria das AERONAVES a ser realizada pelas empresas interessadas em participar da concorrência para verificação do estado das AERONAVES antes da entrega de suas propostas de preço.
- VISTORIA INICIAL significa a vistoria das AERONAVES a ser realizada pela CONTRATADA, após assinatura do CONTRATO e antes do início da prestação dos SERVIÇOS, para verificação do estado das AERONAVES.
- WORKSCOPE significa escopo de trabalho, que é a relação dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO apontados pela CONTRATADA como sendo os necessários e/ou obrigatórios para uma determinada parada de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA. A CONTRATADA deverá sempre informar a CONTRATANTE a DATA LIMITE para início de um WORKSCOPE, sendo a CONTRATANTE responsável, sob pena das AERONAVES ficarem não aeronavegáveis, pelo traslado das AERONAVES até o



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

CENTRO de SERVIÇO ou disponibilização da mesma aos técnicos do APOIO OPERACIONAL da CONTRATANTE até tal DATA LIMITE.

2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

2.1. INTRODUÇÃO

O DPF possui duas aeronaves ERJ-145 em sua frota, que serão denominadas “AERONAVES”, conforme os Termos e Definições desse Termo de Referência. A primeira, de matrícula PR-DPF, adquirida por meio do Contrato nº 102/2005-COAD/DLOG/DPF, com entrega definitiva em 17 de julho de 2006. A segunda, de matrícula PR-PFN, adquirida pelo Contrato nº 104/2008-COAD/DLOG, recebida em definitivo em julho de 2009.

O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das “Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis” (RBHA 91) estabelece no item 91.7(a) que “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis”. E a Subparte “E” do RBHA 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403(a) que “o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis”.

Para cumprir a legislação aeronáutica e garantir uma operação segura a fim de que as AERONAVES fiquem disponíveis para voo o máximo de tempo possível e assim alcançar o sucesso das missões policiais que demandem o seu emprego, será necessário licitar a contratação de empresa homologada pela ANAC para executar o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, haja vista que a CAOP/DIREX/DPF não dispõe de servidores habilitados nem das ferramentas indispensáveis para realizar a manutenção da CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES.

Ocorre que desde o término do prazo de garantia dada pelo fabricante vendedor, de um ano, na compra da segunda aeronave matrícula PR-PFN, em julho de 2010, essa aeronave encontra-se indisponível para o voo devido à falta de contrato de manutenção para a contratação de uma empresa especializada. O processo licitatório para tal finalidade se iniciou em 08 de abril de 2010, com a



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

elaboração e envio de Termo de Referência para a COAD/DLOG, conforme o protocolo nº 08103.000684/2010-83/SIAPRO.

Além disso, o Contrato nº 116/2008-COAD/DLOG/DPF, celebrado com a EMBRAER GPX LTDA, para a manutenção da Aeronave 145127, de matrícula PR-DPF, em vigor, foi renovado até 28 de setembro do corrente.

Assim, no momento é oportuna a retificação do Termo de Referência que constava do processo acima mencionado, para que se licite a contratação da manutenção para as duas AERONAVES, tendo em vista a possibilidade de que, com a dupla disponibilidade, seja possível o ajuste de alguns aspectos desse Termo de Referência.

2.2. MODELO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO A SER CELEBRADO

Para saber qual modalidade de contrato de manutenção atenderá melhor às necessidades do DPF, seria recomendável estabelecer previamente a expectativa de operação das AERONAVES, ou seja, o número de horas de voo que se pretende realizar em bases anuais, para estabelecer a relação CICLO DE VOO / HORA DE VOO.

Baseando-se na experiência adquirida com a operação das AERONAVES até o momento, a CAOP presume que em cada uma delas serão voadas em torno de 800 (oitocentas) horas, em um período de 12 (doze) meses, o que se encaixa no perfil considerado pelo fabricante como “low utilization” (baixa utilização).

Conforme as descrições do fabricante nos contratos anteriores, um perfil de operação entre 0 (zero) e 800 (oitocentas) horas de voo anuais tem seus valores lineares até este patamar. Significa que se as AERONAVES operarem até 800 (oitocentas) horas por ano, os custos de manutenção serão praticamente os mesmos. Espera-se que as AERONAVES voem 800 (oitocentas) horas de voo por ano, ou algo próximo deste quantitativo para melhor aproveitamento dos custos de manutenção em relação às horas voadas.

Uma vez estimado o perfil de operação das AERONAVES, será preciso escolher qual modalidade de contrato de manutenção (POR EVENTO, POR AERONAVEGABILIDADE OU MISTA) que melhor se ajusta às expectativas do DPF em relação ao índice de disponibilidade operacional.

Na modalidade de contratação POR EVENTO, os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são executados a partir de solicitação específica para cada



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL

intervenção de manutenção a ser realizada nas AERONAVES. Assim, cada evento é tratado como um processo único. O foco deste tipo de contrato está na execução de cada intervenção de manutenção. Nesse caso, a disponibilidade operacional das AERONAVES fica sujeita a uma série de variáveis, tais como a disponibilidade imediata de peças e componentes, vaga na oficina de manutenção para executar os serviços e o provisionamento de um estoque capaz de atender às necessidades no momento em que elas surgirem. Nessa modalidade de contratação POR EVENTO, o operador fica sujeito à disponibilização da peça pela CONTRATADA por um tempo que não pode ser determinado “a priori”. Ou seja, há grandes possibilidades de solução de continuidade no uso das AERONAVES.

De caráter mais pragmático que a manutenção POR EVENTO, a modalidade de manutenção por AERONAVEGABILIDADE funciona mediante o pagamento de um valor fixo mensal baseado na estimativa de horas de voo. O foco está na operação ininterrupta das AERONAVES. É como um contrato de seguro, em que o risco de indisponibilidade das AERONAVES é transferido integralmente para a CONTRATADA mediante pagamento de um custo mensal básico lastreado na expectativa de horas de voo. Em tal modalidade, a empresa CONTRATADA disponibiliza um ESTOQUE DE TROCA que será compartilhado por todos clientes que aderirem a essa modalidade de contrato de manutenção. Com este ESTOQUE DE TROCA, a CONTRATADA atende a todos os operadores que optaram pela modalidade de contrato por AERONAVEGABILIDADE.

Além disso, na modalidade de contrato de manutenção por AERONAVEGABILIDADE, incidem penalidades contra a CONTRATADA caso as AERONAVES fiquem indisponíveis, exceto quando a indisponibilidade decorrer de uma das seguintes hipóteses: Culpa da CONTRATANTE; paradas programadas para manutenção; indisponibilidade dos motores e seus componentes e outras expressamente previstas.

Na modalidade MISTA, como o nome sugere, parte dos itens relacionados à manutenção da AERONAVEGABILIDADE é paga POR EVENTO, caso e quando ocorram. A parcela dos serviços que seria deixada para ser contratada eventualmente pode ser negociada de acordo com as necessidades e conveniências dos pactuantes, sendo retirada do custo mensal do contrato da modalidade AERONAVEGABILIDADE.

No caso da operação das Aeronaves do DPF, a modalidade mais conveniente é justamente a MISTA, pois há serviços que estão dentro do escopo do contrato, que é a manutenção da AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, mas que podem ser contratados à parte, por meio de outras licitações, com outras concorrentes, que não poderiam executar a integralidade do objeto. É o caso da



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

manutenção dos motores, dos serviços de asseio do sanitário (QTU), abastecimento de água potável (QTA), reabastecimento de lubrificante, óleo, fluido, oxigênio e nitrogênio. Todos esses itens são indispensáveis à manutenção da AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, mas podem ser contratados à parte, com a própria CONTRATADA ou por meio de outras licitações, visando a condições mais vantajosas para a Administração, garantido-se a possibilidade de concorrência, já que há empresas que se dedicam especificamente a esses serviços.

Além disso, a limitação de vigência contratual de 12 (doze) meses ocasiona a elevação dos preços de um contrato de AERONAVEGABILIDADE, pois não há a possibilidade de amortização de todo o investimento necessário para a cobertura de todos os eventos.

Ante o exposto, verifica-se que a modalidade de contrato de manutenção MISTA, mediante o pagamento de um CUSTO MENSAL FIXO baseado na estimativa de horas de voo, deixando alguns itens específicos previamente determinados a serem contratados POR EVENTO, aparenta ser mais apropriada para operação das AERONAVES pelo DPF.

Foi exatamente essa a modalidade contratada, mediante processo licitatório por meio de pregão eletrônico, com a EMBRAER GPX, nos Contratos nº 009/2007-COAD/DLOG e nº116/2008-COAD/DLOG, que obtiveram resultados satisfatórios em mais de quatro anos de vigência. Embora nas justificativas do Termo de Referência que embasou o último contrato referia-se à modalidade de contratação por AERONAVEGABILIDADE, entende-se que já se tratava de modalidade MISTA, tendo em vista que alguns itens, como os motores, estavam expressamente excluídos e poderiam ser contratados à parte.

2.3. OBJETO DO CONTRATO

O objeto a ser contratado mediante o devido processo licitatório é a manutenção da AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência, que define os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que devem ser prestados pela CONTRATADA. Eles serão divididos em serviços relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO e serviços a serem contratados POR EVENTO, esses últimos descritos no item 8 deste Termo de Referência.

A razão para essa divisão é que alguns serviços possuem custo elevado e são de ocorrência incerta, e se fossem incluídos no custo mensal resultariam na



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

elevação dos preços do contrato. Nesse sentido, é melhor que sejam contratados por evento, caso ocorram.

Como o período de vigência contratual é de apenas 12 (doze) meses, em virtude de exigências legais, não é possível amortizar os investimentos necessários a formação de um estoque de peças que cubram todos os eventos possíveis. Assim, em relação aos eventos que envolvam altos preços e que tenham ocorrência incerta ou pouco provável, é mais vantajoso que sejam previstos a serem contratados POR EVENTO.

Desse modo, no item 8 deste Termo de Referência, temos a descrição dos serviços que poderão ser contratados POR EVENTO, podendo ser prestados pela CONTRATADA diretamente, subcontratados ou ser objeto de certame licitatório específico.

2.4. ADEQUAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Como afirmado acima, houve a oportunidade de se realizar uma licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de manutenção para as duas aeronaves Embraer ERJ-145 da frota da CAOP. Sendo assim, alguns ajustes podem e devem ser feitos no contrato a ser celebrado, em relação ao contrato vigente, que atendia apenas a Aeronave 145127, de matrícula PR-DPF, a primeira adquirida pelo DPF. É sobre o que se discorrerá abaixo:

2.4.1. PRAZO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

No Contrato nº 116/2008-COAD/DLOG, celebrado com a empresa EMBRAER GPX LTDA, para a manutenção da aeronavegabilidade da Aeronave 145127, de matrícula PR-DPF, consta o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento de peças, materiais e equipamentos de seu ESTOQUE, contados desde a aceitação do orçamento. Há essa urgência tendo em vista o caráter de pronto emprego de uma aeronave policial, que se destina a acionamentos de inopino, para atendimento de emergências.

No entanto, com a possível disponibilidade de duas AERONAVES, mantidas por meio do mesmo instrumento contratual, é possível se flexibilizar a urgência para o envio das peças, desde que haja disponibilidade da outra aeronave. Assim, haveria a possibilidade de emprego de pelo menos uma aeronave.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

O objetivo dessa flexibilização é a possibilidade de diminuição do custo contratual, tendo em vista haver mais prazo aos possíveis contratados para atender às exigências operacionais do DPF, já que esses custos, em tese, podem ser repassados ao CONTRATANTE.

Assim, de acordo com a experiência de operação das duas AERONAVES, possibilitou-se a dilação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para até 3 (três) dias úteis, desde que a outra aeronave esteja disponível para voo. Tal medida vem ao encontro da possível flexibilização sem haver prejuízos operacionais significativos e incentiva a empresa a ser contratada a manter a disponibilidade das duas AERONAVES.

2.4.2. SUBCONTRATAÇÃO

2.4.2.1. Subcontratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO

No atual Contrato nº 116/2008-COAD/DLOG, há a previsão de subcontratação de outras empresas para serviços específicos, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento). É sabido que em um contrato administrativo de significativa complexidade, como o que ora se busca celebrar, muitas vezes se faz necessária a previsão de subcontratação, devido à impossibilidade técnica que teria apenas uma empresa de executar todo o seu objeto.

Assim, tendo em vista os documentos carreados aos autos do processo 08103.000684/2010-83/SIAPRO, que trata da licitação para a contratação da manutenção da aeronave PR-PFN, há outras empresas homologadas pela ANAC para a realização de parte dos serviços objeto desse Termo de Referência. Desse modo, com o objetivo de se alcançar condições mais vantajosas para a Administração Pública, seria recomendável a admissibilidade de um percentual maior de subcontratação, visando possibilitar a concorrência, princípio basilar de uma licitação, visto que nem todas as empresas possuem condições de executar todos os serviços.

No entanto, mantendo-se fiel ao princípio da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, a subcontratação não deve onerar indevidamente os cofres da União. A garantia da concorrência não deve servir a que a iniciativa privada logre a obtenção de lucros apenas com a intermediação de serviços, cobrando taxas para tanto.

Caso algum concorrente necessite subcontratar outras empresas para se desincumbir de parte do objeto do contrato a ser celebrado, ela deve arcar com tal



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

responsabilidade e com seus custos. O objeto desse Termo de Referência, como dito acima, é a contratação de serviço de manutenção na modalidade MISTA. Assim, paga-se, à semelhança de um contrato de seguro, uma quantia mensal para garantir-se a disponibilidade da aeronave em uma taxa pré-fixada, no caso, 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos das AERONAVES para cumprimento de missões.

Nessa modalidade somente se admite subcontratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO se já forem discriminados nas propostas quais seriam esses serviços e quanto custariam.

O que se quer dizer é que não pode estar apenas ao alvitre da futura contratada estabelecer, casuisticamente e posteriormente à celebração, quais serviços do CUSTO MENSAL FIXO subcontrataria, mesmo que dentro das limitações percentuais, e ainda cobrar por eles, sendo que já recebe pela sua execução na modalidade aqui proposta. Tal hipótese geraria duplo prejuízo ao erário, que pagaria duas vezes pelo mesmo serviço, e vantagem indevida à futura Contratada, que receberia apenas pela intermediação de serviços.

Desse modo, a fim de manter o equilíbrio e paridade contratual, garantindo-se também a possibilidade de concorrência para buscar condições mais vantajosas à Administração, as empresas concorrentes devem apresentar em suas propostas quais específicos serviços que não poderiam ser prestados diretamente e necessitariam de subcontratação, com os conseqüentes gastos prováveis.

Com a demonstração nas propostas de quais gastos seriam esperados para a execução de todo o objeto do contrato, incluindo possíveis subcontratações e seus encargos, o que as empresas possuem capacidade para calcular previamente já que as AERONAVES têm um PLANO DE MANUTENÇÃO, garantir-se-á a possibilidade de concorrência, a transparência, a previsibilidade e o equilíbrio contratual, princípios básicos de contratos administrativos.

Para possibilitar a concorrência e a obtenção de condições mais vantajosas ao erário, por conseguinte, adota-se nesse Termo o acréscimo na admissibilidade de subcontratação para 70% (setenta por cento). Essa medida não traz prejuízo à Administração, pois as empresas deverão discriminar em suas propostas quais os serviços esperados para subcontratação e quais serão os gastos relacionados. É possível que a concorrente que tenha a capacidade de executar maior parte dos serviços possa praticar preços melhores, no entanto não há como estabelecer tal relação *a priori*, sem a realização da licitação.

Dessa forma, com a flexibilização da subcontratação para 70% (setenta por cento), e apresentação nas propostas dos possíveis gastos com ela, garante-se que a



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

melhor proposta possa sair vencedora, economizando os recursos públicos. Por outro lado, a subcontratada deve ser homologada pela autoridade aeronáutica para os serviços, de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços.

De outra forma, caso a CONTRATADA necessite subcontratar outra empresa para desincumbir-se de parte do objeto desse contrato relacionado ao CUSTO MENSAL FIXO, no curso de sua execução, devido a fatos não previstos na proposta, deverá arcar com todos os custos daí decorrentes, não podendo imputá-los à CONTRATANTE. Frise-se, nesse caso, que se deve respeitar o limite de 70% (setenta por cento).

2.4.2.2. Subcontratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO a serem contratados POR EVENTO

Outra possibilidade de subcontratação se dá em relação aos itens expressamente excluídos, em capítulo específico deste Termo de Referência. Esses itens estão à parte do valor fixo mensal a ser pago à CONTRATADA, a serem pactuados POR EVENTO, ou seja, quando e se ocorrerem. Assim, quando tais serviços forem necessários, a CONTRATADA poderá prestá-los diretamente ou subcontratá-los, cobrando pelo evento, independentemente do CUSTO MENSAL FIXO. Poderá ainda a CONTRATANTE realizar certame licitatório para esses itens específicos, visando condições mais vantajosas.

Esses EVENTOS específicos não integram o CUSTO MENSAL FIXO, porém têm como limite o valor de 70% (setenta por cento) do valor do contrato, para subcontratação.

No entanto, para realizar esses específicos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, descritos em enumeração exaustiva no item 8 deste Termo de Referência, caso os subcontrate, a empresa CONTRATADA poderá ter despesas com a administração desses casos. Assim, visando à paridade e boa-fé objetiva, é natural que as despesas vinculadas aos eventos de subcontratação, imprevistos e fora do escopo dos serviços relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, sejam compensadas pela CONTRATANTE.

Para efetivar essa compensação é praxe a cobrança de taxa de administração, a ser estipulada sobre o valor do serviço ou material subcontratado. Ocorre que, por vezes, devido ao alto valor dos materiais e serviços empregados na aviação, a cobrança de taxa de administração faz com que a CONTRATADA tenha um ganho vultoso apenas para administrar a subcontratação, podendo também gerar enriquecimento sem causa.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

Para evitar a cobrança exagerada de recursos devido à subcontratação de serviços, principalmente tendo em vista que alguns SERVIÇOS foram excluídos do CUSTO MENSAL FIXO e poderão ser cobrados POR EVENTO, adota-se nesse termo de referência, após debates entre a unidade demandante e a Coordenação de Administração da Polícia Federal, o limite de trinta por cento (30%) sobre o valor do serviço a ser subcontratado, para a taxa de administração. O limite foi retirado da média das taxas de administração aplicadas nos contratos recentes de manutenção aeronáutica da Polícia Federal, como consta do processo 08103.000684/2010-83, especialmente da Informação Nº 000/2011-SECOM/DICON/COAD/DLOG/DPF.

Além disso, sugere-se que a negociação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para a justa estipulação dessa taxa. Assim, antes da assinatura do CONTRATO, poderá haver negociação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA para ajuste dos valores da taxa de administração, buscando as condições mais justas ao contrato.

2.4.3. ESTOQUE DE TROCA

Outro ponto que deve ser ajustado é a necessidade da empresa a ser CONTRATADA possuir ou subcontratar estoque de peças para garantir a manutenção da AERONAVEGABILIDADE nos índices propostos neste Termo de Referência.

Para garantir-se a possibilidade de concorrência, nos mesmos moldes afirmados acima, e tendo em vista que as empresas podem não possuir de imediato a integralidade do estoque de peças que o fabricante possui, torna-se necessária a admissibilidade de subcontratação de empresa que possua o estoque necessário para a execução do objeto do contrato.

Assim, para poder participar da concorrência, a empresa deverá apresentar a lista de peças de seu ESTOQUE DE TROCA ou comprovante de que possui acesso ao ESTOQUE DE TROCA de sua subcontratada.

Nesse caso, a subcontratação de ESTOQUE DE TROCA integra o limite de 70% (setenta por cento) para a subcontratação.

2.5. LRUs

Conforme os termos e definições desse documento, LRU são peças que podem ser trocadas nas MANUTENÇÕES DE LINHA, sem a necessidade de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

trasladar as AERONAVES até o CENTRO DE SERVIÇOS. Adota-se aqui a distinção que LRUs são peças empregadas nos motores das AERONAVES.

A CONTRATADA será responsável pelos serviços de substituição das LRUs dos motores e pelo fornecimento de todos os materiais necessários a essa tarefa. A CONTRATADA será ainda responsável pelo fornecimento das LRUs listadas neste Termo de Referência, serviços inclusos no CUSTO MENSAL FIXO.

As demais LRUs que não constam desse Termo de Referência serão fornecidas POR EVENTO, podendo a CONTRATADA subcontratar o fornecimento ou a CONTRATANTE, mediante procedimento próprio, licitar à parte a sua aquisição.

2.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fica instituído, conforme o item 20 deste Termo de Referência, o Acordo de Nível de Serviço com base no CR (Completion Rate). O índice exigido, conforme já aplicado nos contratos anteriores, é de 95% (noventa e cinco por cento) de sucesso nos ciclos de voo a serem realizados nas AERONAVES, sem a ocorrência de falhas relacionadas à manutenção. Falhas acima de 5% (cinco por cento) ensejarão a aplicação de penalidades nos termos do item 20 deste Termo de Referência.

3. META FÍSICA

3.1. Manter as AERONAVES em CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE, conforme exigências da ANAC.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União.

5. RESPONSÁVEL

5.1. Coordenação de Aviação Operacional – CAOP.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEL PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá provar cumprimento dos seguintes requisitos:

- 6.1.1. Possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
- 6.1.2. Ter, pelo menos, no seu quadro permanente de funcionários, um funcionário de cada especialidade abaixo, todos habilitados pela ANAC:
 - 6.1.2.1. Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, reconhecido pelo CREA para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;
 - 6.1.2.2. Inspetor de manutenção;
 - 6.1.2.3. Técnico em eletrônica que tenha frequentado e obtido aprovação em cursos dos sistemas elétrico e de aviônicos das AERONAVES;
 - 6.1.2.4. Técnico habilitado em nas AERONAVES objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.3. Possuir homologação pela ANAC para manutenção das AERONAVES, devendo informar na proposta o endereço completo do local onde serão realizadas as inspeções;
- 6.1.4. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, homologado pelo CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o tipo das AERONAVES, ou seja, qualquer modelo existente de AERONAVE de tipo EMB-145, acompanhado da devida certidão do acervo técnico;
- 6.1.5. Apresentar declaração de que vistoriou previamente as AERONAVES e seus documentos de registro e controle, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de apresentação dos documentos para a licitação, ou apresentar declaração emitida pela licitante de que se responsabiliza pelo conhecimento das AERONAVES e pela não realização da vistoria prévia. As AERONAVES estarão disponíveis para vistoria prévia no seguinte endereço:

Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal.

Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangares 13/14
CEP 71608-900 - Lago Sul – Brasília – DF

- 6.1.6. Apresentar cópia do Certificado de Homologação de Empresa (CHE) emitido pela ANAC, válido para o tipo das AERONAVES, para execução das tarefas de manutenção previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO DAS Aeronaves. Se for necessária subcontratação de outra(s) empresa(s) para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, tal fato deverá estar exposto na proposta de preços, informando os custos totais a ele relacionados.
- 6.1.7. Apresentar a lista de peças que compõem o ESTOQUE DE TROCA de propriedade da CONTRATADA ou disponível mediante subcontratação, devendo, ainda, nesse último caso, apresentar comprovante de acesso ao ESTOQUE DE TROCA da subcontratada.
- 6.2. A comprovação empregatícia dos profissionais descritos no item 6.1.2 deste Termo de Referência far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada ou contrato de trabalho ou documento assinado entre empregado e a empregadora, com firma reconhecida, declarando, sob as penas da Lei no caso de declaração falsa, a existência da relação empregatícia entre eles;

7. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, com exceção dos itens expressamente excluídos no item 8 deste Termo de Referência, por conta do pagamento de uma única taxa fixa mensal, limitada a uma utilização máxima de 1600 (mil e seiscentas) horas de voo por ano e uma relação mínima média de 60 (sessenta) minutos de voo por ciclo de voo, podendo haver pagamento adicional caso haja uma utilização maior de horas de voo e ciclos das AERONAVES, hipótese em que deverá ser informado na proposta o valor da hora de voo que exceder os limites acima previstos, observando a fórmula estabelecida no item 19.1.3 desse Termo de Referência;
 - 7.1.1. Execução tempestiva, com fornecimento de CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS, de todas as MANUTENÇÕES PROGRAMADAS e NÃO-PROGRAMADAS das AERONAVES de acordo com o MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES incluindo a atestação da IAM das AERONAVES, quando do seu vencimento;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 7.1.2. Execução dos serviços cuja necessidade tenha sido identificada quando da VISTORIA PRÉVIA das AERONAVES. Caso seja detectada pela CONTRATADA durante a VISTORIA INICIAL necessidade de execução de serviços ainda não existente quando da VISTORIA PRÉVIA, a CONTRATADA deverá submeter à análise técnica da CONTRATANTE cotação adicional para realização de tais serviços, que não estarão incluídos no CUSTO MENSAL FIXO. Tais atividades somente serão executadas após aprovação das respectivas cotações por escrito por parte da CONTRATANTE, e serão executados POR EVENTO.
- 7.1.3. Cumprimento de todas as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE que já estejam em vigor até a publicação do edital da licitação objeto desse Termo de Referência, desde que não relacionadas ao conceito de “FLIGHT SECURITY” (a defesa da AERONAVE e seus ocupantes contra atos criminosos perpetrados por qualquer pessoa).
- 7.1.3.1. Para toda e qualquer DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE que for publicada após a publicação do edital de licitação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CAOP, a partir do início da vigência do contrato, orçamentos específicos para sua incorporação nas AERONAVES observando o previsto no item 8 deste Termo de Referência.
- 7.1.4. CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO;
- 7.1.5. APOIO TÉCNICO DE CAMPO;
- 7.1.6. REPARO DE COMPONENTES reparáveis das AERONAVES desde que estes reparos não sejam considerados BER.
- 7.1.7. SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA de peças e COMPONENTES SEM CONDIÇÃO DE USO por outros oriundos do ESTOQUE DE TROCA para garantir a operação das AERONAVES, mantendo sua CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE.
- 7.1.8. Todos os consumíveis e descartáveis necessários no processo de manutenção das AERONAVES;
- 7.1.9. Retoques de pintura e reparo de interiores no AIRFRAME, quando causados pelas tarefas de manutenção a cargo da CONTRATADA ou de suas subcontratadas;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

7.1.10. Atualização dos cartões eletrônicos do sistema de navegação (FMS) e de posicionamento global (GPS) das AERONAVES.

Os itens acima serão executados nas seguintes condições:

7.2. MANUTENÇÕES PROGRAMADAS

7.2.1. Os serviços relacionados no PLANO DE MANUTENÇÃO das AERONAVES deverão ser executados de acordo com o MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES emitido pelo FABRICANTE para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada e em conformidade com a legislação aplicável;

7.2.2. As MANUTENÇÕES PROGRAMADAS deverão ser realizadas no CENTRO DE SERVIÇOS, podendo, em caráter excepcional, e desde que autorizado pelas autoridades competentes, ser realizadas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, onde as AERONAVES estiverem.

7.2.2.1. As MANUTENÇÕES PROGRAMADAS que não estejam contempladas na definição de MANTENÇÃO DE LINHA deverão ser executadas no CENTRO DE SERVIÇOS. Caso haja solicitação da CONTRATANTE para que sejam realizadas em local diverso, inclusive no exterior, deverão ser realizados POR EVENTO, nos termos do capítulo 8 desse termo de referência.

7.2.3. As datas de paradas das AERONAVES no CENTRO DE SERVIÇOS para execução das MANUTENÇÕES PROGRAMADAS deverão ser acordadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE sempre respeitando as DATAS LIMITE estabelecidas pela CONTRATADA. Os WORKSCOPES para tais paradas serão determinados pela CONTRATADA com base no controle técnico de manutenção da CONTRATADA, com antecedência suficiente para o necessário planejamento de ambas as partes contratantes.

7.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os COMPONENTES e CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS necessários para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, ficando por conta da CONTRATANTE disponibilizar toda a DOCUMENTAÇÃO das AERONAVES e a DOCUMENTAÇÃO relativa aos COMPONENTES das partes das AERONAVES que se pretende inspecionar.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 7.2.5. A CONTRATANTE deverá ser responsável pela realização do traslado das AERONAVES do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE até o CENTRO DE SERVIÇOS até a DATA LIMITE, bem como por seu retorno para o ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE ou para outra localidade logo após a execução dos serviços. Todas os procedimentos e despesas relativas aos traslados das AERONAVES são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2.6. Se, por falha de procedimento da CONTRATADA ocorrer o vencimento de qualquer inspeção que somente possa ser realizada num CENTRO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para obter uma autorização especial de traslado junto à ANAC, bem como realizar tarefas eventualmente necessárias para que o referido traslado seja realizado em segurança.

7.3. MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA

- 7.3.1. A CONTRATANTE deverá ser responsável por informar a CONTRATADA sobre a necessidade de execução de um serviço de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA, salvo se o problema for reportado pelos REPRESENTANTES DA CONTRATADA responsáveis pelo APOIO TÉCNICO EM CAMPO.
- 7.3.2. Sempre que possível, e desde que autorizado pela AUTORIDADE AERONÁUTICA, as discrepâncias relacionadas ao AIRFRAME deverão ser corrigidas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, onde as AERONAVES estiverem;
- 7.3.3. A CONTRATANTE efetuará o deslocamento das AERONAVES até o/um dos CENTRO(S) DE SERVIÇOS da CONTRATADA, cujo(s) endereço(s) deverá(ão) ser informado(s) na proposta comercial, sempre que houver discrepâncias que não comprometam a AERONAVEGABILIDADE, e:
- a) Sejam superiores em complexidade à inspeção 1A;
 - b) Tiverem que ser realizadas num CENTRO DE SERVIÇOS por exigência da AUTORIDADE AERONÁUTICA;
 - c) Requeiram ferramentas especiais ou serviços técnicos de alta especialização.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 7.3.4. Caso as discrepâncias encontradas nas AERONAVES as tornem não AERONAVEGÁVEIS e não possam ser solucionadas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, a CONTRATADA deverá assessorar a CAOP para obter junto à ANAC as autorizações de traslado necessárias, bem como trazer as AERONAVES às condições mínimas de segurança que permitam o traslado de forma segura;
- 7.3.5. Caso as discrepâncias encontradas nas AERONAVES as tornem não AERONAVEGÁVEIS e os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO para as solucionar não estejam incluídos no CUSTO MENSAL FIXO nem possam ser solucionadas pelo APOIO OPERACIONAL, a CONTRATADA poderá prestar os serviços diretamente ou subcontratá-los, observado o disposto nos itens 8 e 15 deste Termo de Referência.
- 7.3.6. Quando for necessário e/ou por motivo de regulamentação aeronáutica, a CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE:
- 7.3.6.1. Um Inspetor de manutenção e/ou Engenheiro Aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação no CREA para o acompanhamento das inspeções/revisões;
- 7.3.6.2. Um técnico em eletrônica, para solucionar problemas dos aviônicos pertinentes às AERONAVES.

7.4. CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE

- 7.4.1. Quando da emissão pela AUTORIDADE AERONÁUTICA de alguma DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (DA ou AD) de cumprimento obrigatório, em relação às AERONAVES e seus COMPONENTES, a CONTRATADA deverá cumpri-la dentro de seu prazo máximo de incorporação, devendo CONTRATANTE e CONTRATADA acordarem a data mais apropriada para seu cumprimento, dentro do prazo estabelecido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.
- 7.4.2. Não estão incluídas no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relativos ao CUSTO MENSAL FIXO as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE relativas ao conceito de “FLIGHT SECURITY” e as relativas ao conceito “FLIGHT SAFETY” emitidas após a publicação do edital da licitação objeto desse Termo de Referência, devendo a CONTRATADA apresentar



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

orçamento específico para sua incorporação nas AERONAVES após a aprovação do correspondente orçamento pela CAOP, nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

7.4.3. Todos os procedimentos e despesas relativas aos traslados das AERONAVES são de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.5. INSPEÇÕES DOS MOTORES

7.5.1. A CONTRATADA deverá executar todas as tarefas de inspeção de linha e MANUTENÇÃO DE LINHA dos MOTORES das AERONAVES que estejam previstas no MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, exceto sua revisão geral.

7.5.2. A CONTRATADA executará as atividades de substituição das LRU's sendo responsável pelo fornecimento de todos materiais que forem necessários para estas atividades e será também responsável pelo fornecimento das seguintes LRU's:

- a) Tanque de óleo
- b) Filtro de Combustível
- c) PMA
- d) Caixa de ignição
- e) Bomba de combustível
- f) Fuel Heater / Oil Cooler
- g) Fluxômetro
- h) Ignitores
- i) Bicos injetores de combustível
- j) Detectores de limalha
- k) Trim register
- l) Spinner do fan
- m) Pás do fan



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- n) Sensores em geral
- o) Bomba de óleo
- p) Air cooler
- q) Tubulação em geral

7.5.3. As demais LRUs não listadas acima e os serviços de reparo e/ou revisão geral dos motores das AERONAVES poderão ser fornecidas POR EVENTO, com a possibilidade de subcontratação, nos termos do item 15 deste Termo de Referência.

7.5.4. A CONTRATADA efetuará serviços de desinstalação e/ou instalação de motores, para realização de reparo e/ou revisão geral dos motores das AERONAVES conforme previsto no item 8 deste Termo de Referência.

7.5.5. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente o Monitoramento das Tendências dos motores das AERONAVES (TREND MONITORING), utilizando programa (software) indicado pelo manual de manutenção do fabricante dos motores.

7.5.6. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO dos motores que estiverem fora do escopo da manutenção de linha poderão ser realizados POR EVENTO, conforme descrito no item 8 deste Termo de Referência.

7.6. CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

7.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento técnico de LLPs, DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE e demais exigências pertinentes à legislação aeronáutica vigente, das atividades de MANUTENÇÃO DE LINHA, MANUTENÇÃO PROGRAMADA e MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA referente às AERONAVES, assim como será responsável pela atualização periódica dos registros de manutenção das cadernetas das AERONAVES, dos motores, da APU e do diário de bordo.

7.6.2. Para a realização do serviço de controle técnico, a CAOP disponibilizará à empresa os seguintes dados:

- 7.6.2.1. Horas de voo, ciclos de voo e acionamentos dos motores;
- 7.6.2.2. Discrepâncias apresentadas;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 7.6.2.3. Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de LLPs e inspeções cumpridas.
- 7.6.3. O serviço de controle técnico será apresentado pela CONTRATADA sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em arquivo magnético de planilha eletrônica, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 7.6.3.1. Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL;
 - 7.6.3.2. Histórico de todas as inspeções realizadas;
 - 7.6.3.3. Relação de inspeções a serem cumpridas;
 - 7.6.3.4. Controle de LLPs;
 - 7.6.3.5. Controle de aplicabilidade de diretrizes de AERONAVEGABILIDADE;
 - 7.6.3.6. Controle de aplicabilidade de boletins de serviço;
 - 7.6.3.7. Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada;
 - 7.6.3.8. Controle e fornecimento dos conjuntos de manuais de operação das AERONAVES, ficando a sua atualização sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 7.6.3.9. Relatório de previsão das principais revisões vincendas, tendo como base a média de horas voadas à época da solicitação.
- 7.6.4. Os REPRESENTANTES DA CONTRATADA designados para o APOIO TÉCNICO EM CAMPO serão responsáveis por coletar as informações de horas e CICLOS de VÔO, AH e AC nos diários de bordo das AERONAVES e enviá-las eletronicamente para a CONTRATADA para que os serviços de Controle Técnico de Manutenção possam ser prestados.
- 7.6.5. A CONTRATANTE deverá manter atualizado os diários de bordo com as informações de horas e CICLOS de VÔO, AH, AC, e panes apresentadas pelas AERONAVES. Tais informações devem ser atualizadas toda vez que qualquer uma das AERONAVES completar um CICLO DE VÔO.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 7.6.6. A CONTRATADA arcará com o pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da comprovada inobservância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, bem como terá responsabilidade por qualquer falha comprovada na realização dos serviços, apurados mediante regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6.7. Será fornecida pela CONTRATADA uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos.
- 7.6.7.1. Estas listagens serão atualizadas sempre que as AERONAVES cumprirem uma inspeção periódica de seu PLANO DE MANUTENÇÃO acima de 100 (cem) horas de voo ou a cada mês (o que ocorrer primeiro).
- 7.6.7.1.1. A CONTRATADA enviará à CAOP o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta, juntamente com a fatura de cobrança do CUSTO MENSAL FIXO.
- 7.6.8. Com base nas informações do Controle Técnico de Manutenção, bem como as informações previstas no item 7.6.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os WORKSCOPES da MANUTENÇÃO PROGRAMADA a ser realizada nas AERONAVES e seus motores, assim como suas respectivas DATAS LIMITE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.6.9. A partir da data de início até a data de término da vigência do CONTRATO, sempre que os FABRICANTES ou AUTORIDADES AERONÁUTICAS emitirem DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE aplicáveis às AERONAVES ou seus motores, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento.
- 7.6.10. O serviço de controle técnico também compreende os serviços de controle, atualização e revisão das publicações e biblioteca técnica das AERONAVES.
- 7.6.11. As publicações de caráter operacional das AERONAVES serão fornecidas pela CONTRATADA, ficando a atualização (organização física e manuseio) sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

7.7. APOIO TÉCNICO DE CAMPO

- 7.7.1. É o APOIO OPERACIONAL que deverá ser prestado onde as AERONAVES estiverem, visando corrigir situações que tornem as AERONAVES indisponíveis para o voo, dentro dos limites de segurança para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LINHA.
- 7.7.2. Quando qualquer uma das AERONAVES estiver na base da CAOP em Brasília, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, mediante acionamento e em regime de plantão permanente, pelo menos 1 (um) técnico e 1 (um) inspetor de manutenção para efetuarem as atividades de manutenção pré-voo da AERONAVE que estiver em Brasília, a qualquer horário solicitado pela CAOP.
- 7.7.3. Pelo menos uma vez ao dia, os técnicos da CONTRATADA deverão efetuar visita técnica nas AERONAVES com inspeção visual das discrepâncias que ainda não tiverem sido resolvidas.
- 7.7.4. Uma vez acionada a CONTRATADA, seu pessoal técnico deverá dirigir-se imediatamente ao ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de deslocamento do(s) técnico(s) até o ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE e seu retorno.
- 7.7.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE todos os meios para acionamento do plantão, incluindo, mas não se limitando a, telefone celular, telefone fixo e endereço do plantonista responsável.
- 7.7.6. Durante sua escala de plantão, os plantonistas do APOIO TÉCNICO DE CAMPO deverão permanecer no Distrito Federal.
- 7.7.7. Exceto nos casos de atendimento para voos com hora agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando o REPRESENTANTE DA CONTRATADA deverá obrigatoriamente estar no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE no horário combinado, com a antecedência necessária para inspecionar as AERONAVES antes do voo, o tempo de resposta mediante acionamento deverá ser de, no máximo, 02h00min, respeitadas as limitações dos meios de transporte e locomoção.
- 7.7.8. Pelo menos 1 (um) técnico da CONTRATADA poderá acompanhar os voos das AERONAVES, conforme escala a ser divulgada pela CONTRATANTE, ficando as despesas de alimentação e hospedagem,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL

dentro do território nacional ou no exterior, por conta da CONTRATADA, a serem cobradas no CUSTO MENSAL FIXO.

- 7.7.9. O serviço de APOIO TÉCNICO EM CAMPO considera a realização de atividades por parte dos REPRESENTANTES da CONTRATADA em período integral, devido ao caráter contínuo da operação das AERONAVES.
- 7.7.10. Quando houver necessidade, seja pela natureza do serviço ou por força de regulamentação aeronáutica, a CONTRATADA deverá apresentar, no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, mediante acionamento por escrito pela CONTRATANTE, mais um Inspetor de Manutenção habilitado ou um Técnico especialista em aviônicos.
- 7.7.11. Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília-DF, em situação de AOG ou necessidade de intervenção de manutenção corretiva necessárias para restabelecer as condições de AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, e que possam ser solucionadas pelo APOIO OPERACIONAL, o valor referente à mão-de-obra estará incluso no CUSTO MENSAL FIXO suportado pelo CONTRATANTE.
- 7.7.12. No caso de serem necessárias peças para as atividades a serem realizadas pelo APOIO OPERACIONAL, mas que não estejam incluídas nos itens objeto do CUSTO MENSAL FIXO, a CONTRATADA poderá fornecê-las diretamente ou por subcontratação, na forma estabelecida nos itens 8 e 15 deste Termo de Referência.
- 7.7.13. No caso de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que sejam necessários à manutenção da condição de AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, que estejam incluídos no CUSTO MENSAL FIXO, mas que não estejam contemplados no Certificado de Homologação de Empresa (CHE) emitido pela ANAC, a CONTRATADA deverá subcontratá-los, suportando os custos, conforme estabelecido no item 6.1.6 deste Termo de Referência.
- 7.7.14. Os REPRESENTANTES DA CONTRATADA designados para o APOIO TÉCNICO DE CAMPO deverão permanecer devidamente identificados e trajados, com uniforme fornecido pela CONTRATADA quando em solo e, quando compondo tripulação, deverão usar macacão de voo verde em NOMEX do mesmo modelo usado pela



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

CONTRATANTE. Os uniformes de voo do(s) técnico(s) da CONTRATADA serão por ela fornecidos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7.15. Mediante solicitação da empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer no seu hangar uma sala fechada para uso pela empresa CONTRATADA, de forma a permitir o armazenamento de ferramentas, componentes, execução de pequenos reparos.

7.7.15.1. A sala deverá dispor também de cabeamento e provisões para ponto de telefone/fax e Internet para uso exclusivo da empresa CONTRATADA, ficando por conta da empresa CONTRATADA a aquisição dos equipamentos necessários para uso e contratação e pagamento destes serviços para com as respectivas concessionárias.

7.7.15.2. A CONTRATADA permanecerá com as chaves da sala, que serão restituídas à CAOP ao término do contrato.

7.8. REPARO DE COMPONENTES

7.8.1. Havendo a necessidade de reparo de qualquer componente da AERONAVE, excluídos aqueles previstos no item 8 deste Termo de Referência, a CONTRATADA providenciará a SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O componente removido das Aeronaves será enviado à CONTRATADA para reparo, ficando o valor do reparo sob a responsabilidade da CONTRATADA, desde que não ocorra BER.

7.8.2. A obrigação da CONTRATADA descrita no item imediatamente anterior limita-se, no máximo, ao valor considerado BER. Assim o custo do reparo máximo do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO retirado das AERONAVES, a ser suportado pela CONTRATADA, é de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço de um componente novo.

7.8.3. Ocorrendo o BER, a CONTRATANTE poderá adquirir um componente em condições de uso da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA do início do procedimento de compra em até 15 (quinze) dias da notificação de ocorrência de BER pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 7.8.3.1. O processo para a aquisição de peças nesses casos observará, no que couber, as disposições do item 8 deste Termo de Referência, vedada a cobrança de taxa de administração.
- 7.8.4. Para caracterização do BER, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico detalhado à CONTRATANTE, fornecido por empresa homologada para reparo do componente.
- 7.8.5. O componente considerado BER deverá ser devolvido à CONTRATANTE, acompanhado da etiqueta vermelha para peça inutilizável;
- 7.8.6. Se, quando da constatação da situação de BER, a CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida no item 7.8.1 deste Termo de Referência, já houver efetuado a SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO, o componente a ser adquirido pela CONTRATANTE poderá ser aquele que já estiver instalado nas AERONAVES.
- 7.8.7. A CONTRATADA será responsável ainda pelas despesas de fretes, seguros, impostos e outras referentes ao transporte de peças, materiais e equipamentos das AERONAVES que necessitem de reparo ou avaliação fora da localidade em que estiver sendo realizada a manutenção das AERONAVES.
- 7.8.8. Havendo a necessidade de reparo de qualquer componente das AERONAVES constante do item 8 deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá prestar os serviços diretamente ou subcontratá-los, de acordo com os itens 8 e 15 deste Termo de Referência.
- 7.8.8.1. Nesse caso as despesas correrão por conta da CONTRATANTE, devendo estar inclusas nos orçamentos a serem aprovados.

7.9. REMOÇÕES PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS.

- 7.9.1. Diante da necessidade de reparo de COMPONENTES durante os eventos de MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS, a CONTRATADA providenciará a SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA dos COMPONENTES relacionados dentro do CUSTO MENSAL FIXO.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

7.10. CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS

7.10.1. Materiais CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS necessários às atividades de MANUTENÇÃO PROGRAMADA e NÃO-PROGRAMADA serão fornecidos sem ônus pela CONTRATADA.

7.10.2. Inclui-se neste escopo o combustível utilizado durante a manutenção, que deverá ser repostado pela CONTRATADA antes da liberação para voo.

7.11. RETOQUES DE PINTURA E REPARO DE INTERIORES

7.11.1. A CONTRATADA efetuará retoques na pintura e reparos de interiores, que tenham sido ocasionados em virtude de suas atividades ou de seus prepostos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, visando especialmente proteger áreas das AERONAVES contra a corrosão.

7.11.2. Reparos de interior e retoques de pintura serão efetuados apenas no(s) CENTRO(S) DE SERVIÇOS.

7.12. LICENÇAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS

7.12.1. Antes de ocorrer o vencimento da Licença de Estação Rádio das AERONAVES, a CONTRATADA providenciará sua renovação, fornecendo à CONTRATANTE os referidos comprovantes de requerimento de revalidação protocolados na ANATEL.

7.12.2. Deverá a CONTRATADA também manter os cartões do sistema navegação (FMS) e de posicionamento global por satélite (GPS) atualizados.

7.12.3. Serão também quitados pagas pela CONTRATADA, exceto multas decorrentes da operação das AERONAVES, eventuais taxas e emolumentos incidentes na manutenção das AERONAVES, até o limite máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) acumulados ao ano.

7.12.4. O ressarcimento das despesas descritas no item 7.12.3 deste Termo de Referência serão efetuadas mediante apresentação dos comprovantes de pagamento, e restrito ao valor constante nestes.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

8. EVENTOS

8.1. Não estão inclusas no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO e, portanto, poderão ser contratadas POR EVENTO, as ações de manutenção cuja necessidade seja decorrente:

8.1.1. De ACIDENTE ou INCIDENTE AERONÁUTICO, ou dano por objeto estranho (FOD) não causado pela CONTRATADA;

8.1.2. Do mau uso da AERONAVES e suas partes e componentes, exceto quando praticado pela CONTRATADA;

8.1.3. Da operação das AERONAVES fora das suas especificações operacionais estabelecidas pelo FABRICANTE e validadas pela AUTORIDADE AERONÁUTICA;

8.1.4. De serviços de manutenção efetuados por terceiros ou peças instaladas por terceiros, sem anuência expressa da CONTRATADA;

8.1.5. De catástrofes naturais;

8.1.6. Do manuseio inadequado de peças de manutenção por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

8.2. Também não estão inclusos no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, podendo ser contratadas POR EVENTO:

8.2.1. Fornecimento de óleo lubrificante, Skydrol, graxas, outros fluidos ou gases, como oxigênio ou nitrogênio.

8.2.2. Envio de peças, acessórios e equipamentos necessários a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO a serem realizados no exterior,

8.2.3. Mão de obra para os serviços que estiverem fora do escopo do APOIO OPERACIONAL a serem realizados no exterior.

8.2.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, que não estejam compreendidos no conceito de MANUTENÇÃO DE LINHA, a serem realizados em local diverso do CENTRO DE SERVIÇOS, por solicitação da CONTRATANTE.

8.2.5. PEÇAS: Em caso de BER, conforme descrito no item 7.8.3 deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá fornecer diretamente ou mediante subcontratação componentes em condições de uso, apresentando, para a última hipótese, orçamentos nos termos do item



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

10.5 deste Termo de Referência, vedada a cobrança de taxa de administração sobre o valor da peça.

- 8.2.6. Itens soltos (loose equipment), a saber, quaisquer itens ou equipamentos originalmente entregues com a Aeronave mas não permanentemente integrados ou acoplados as Aeronaves e que sejam de fácil remoção, tais como, mas não limitados à capas, protetores, kit de primeiros-socorros, lanterna, controles remotos, fone de ouvido (headset);
- 8.2.7. DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE relativas ao conceito de “FLIGHT SECURITY” e as relativas ao conceito “FLIGHT SAFETY” publicadas após a publicação do edital de licitação para contratação do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.8. Full Authority Digital Engine (or Electronics) Control (FADEC);
- 8.2.9. Serviços de Engenharia – (i) análise de danos estruturais, (ii) análise de danos devido à ingestão de FOD, (iii) análise de danos devido à descargas elétricas atmosféricas e cargas estáticas excessivas, (iv) definição de reparos necessários para restauração da AERONAVEGABILIDADE, (v) desenvolvimento de projetos de modificação das AERONAVES incluindo modificações de interior, instalação de forno, modernização de sistemas e/ou outros que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e (vi) qualquer necessidade estabelecida em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 8.2.10. Serviços Diversos – (i) polimento de superfícies, pintura geral, repintura e acabamentos, (ii) serviços de reparo, recuperação, reforma, manutenção, substituição e retoque de pintura nos Componentes do interior, (iii) implementação de Boletins de Serviço não-mandatários, aplicáveis às AERONAVES e (vi) qualquer outra atividade de manutenção que a Contratada estiver homologada para executar, porém não estiver incluída no Preço descrito no item 11.1.2 deste Termo de Referência, (vii) locação de componentes não cobertos pelo CUSTO MENSAL FIXO, para atendimentos em situações de emergência;
- 8.2.11. Reforma, revisão geral, reparo e aluguel de motores e seus componentes bem como todo serviço ou fornecimento de peças para os motores que estiverem fora do escopo da manutenção de linha;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 8.3. A CONTRATADA, quando necessário, poderá prestar diretamente os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO descritos no item 8 deste Termo de Referência, ou poderá subcontratá-los, apresentando, em ambos os casos, no mínimo três orçamentos que deverão ser submetidos à CAOP para análise, nos termos do item 15 deste Termo de Referência;
- 8.4. No caso de subcontratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO descritos no item 8 deste Termo de Referência, a serem cobrados POR EVENTO, com exceção do item 8.2.4, poderá incidir taxa de administração, que terá como limite o percentual de trinta por cento (30%) sobre o valor do serviço a ser subcontratado.
- 8.5. Nenhum serviço contratado POR EVENTO deverá ser prestado pela CONTRATADA antes da aprovação por escrito pela CONTRATANTE do respectivo orçamento

8.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EVENTO

- 8.6.1. O prazo para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados à manutenção POR EVENTO deverá ser acordado entre as Partes de acordo com as necessidades, não podendo ser iniciado após o término da vigência do Contrato.
- 8.6.2. A execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados à manutenção POR EVENTO poderá gerar extensões nos prazos para cumprimento de Manutenções Programadas e/ou Não-Programadas, fato este que será informado pela CONTRATADA não lhe devendo gerar nenhum tipo de penalidade.

9. GENERALIDADES

- 9.1. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO serão efetuados de acordo com as normas e padrões da ANAC, atendendo atualmente aos requisitos do RBAC 43 e 145, bem como de toda legislação aplicável em vigor.
- 9.2. A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
- 9.3. Durante o período em que as AERONAVES permanecerem em manutenção sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá proporcionar-lhes hangaragem adequada, responsabilizando-se por quaisquer danos ou perdas



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

a elas causados durante este período que tenham sido causados por sua responsabilidade;

- 9.4. Os serviços previstos de manutenção deverão ser realizados preferencialmente onde as AERONAVES estiverem, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 10.1. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo ela responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento.
- 10.2. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO a serem contratados POR EVENTO poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamentos prévios, ficando a CONTRATADA responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento;
- 10.3. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendados pelo FABRICANTE, com as respectivas documentações de rastreabilidade, ou seja, apresentando o respectivo certificado de conformidade.
- 10.4. A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, requisitar os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.
- 10.5. Para os fins do item 10.2 deste Termo de Referência, os preços das peças, materiais, acessórios e equipamentos a serem adquiridos da CONTRATADA, diretamente ou por subcontratação, necessários a qualquer serviço de manutenção nas AERONAVES, deverão estar de acordo com o “price list DO FABRICANTE” disponibilizado na página eletrônica www.flyembraer.com.
- 10.6. No caso de o item não constar do sítio www.flyembraer.com, a CONTRATADA fornecerá 03 (três) orçamentos, a serem submetidos à aprovação da CONTRATANTE, acompanhados de cópia do “price list” fornecido pelo FABRICANTE do componente a ser fornecido.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 10.7. A impossibilidade de fornecimento de 03 (três) orçamentos será justificada pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação de número menor de orçamentos.
- 10.8. O SMAN/CAOP não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com o praticado pelo mercado.
- 10.9. Para os fins do item 10.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA será responsável por disponibilizar no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, ou em qualquer outra unidade da CONTRATANTE mais próxima do lugar em que as AERONAVES estiverem, desde que no território nacional, qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, os quais esteja contratualmente obrigada a fornecer e sejam necessários à manutenção das AERONAVES. Para os casos de envio de peças ao exterior, as despesas relativas ao envio serão cobradas da CONTRATANTE, na forma do item 8 deste Termo de Referência.
- 10.10. Mediante solicitação da CONTRATANTE, ou dos próprios representantes da CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá as peças, materiais e equipamentos disponíveis em seu ESTOQUE DE TROCA, para atender os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, nos seguintes prazos:
- 10.10.1. Se houver outra AERONAVE disponível, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação;
- 10.10.2. Se não houver outra AERONAVE disponível, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, respeitadas as limitações dos meios de transporte;
- 10.11. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos constantes no item imediatamente acima, a CONTRATADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação o prazo estimado para o fornecimento, sem prejuízo da aplicação do que estabelecido no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, descrito no item 20 deste Termo de Referência.
- 10.12. Os prazos indicados nos itens 10.10.1 e 10.10.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA serão prorrogados em caso de atraso decorrente de motivos não imputáveis à CONTRATADA, proporcionalmente ao atraso ocasionado.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

10.13. As notas fiscais, referentes a materiais adquiridos da CONTRATADA pela CONTRATANTE, deverão vir acompanhadas de cópia do “price list” e de cópia do orçamento aprovado pela CAOP, e nelas (notas fiscais) deverão constar o número do orçamento aprovado, número do contrato e o prefixo da aeronave (PR-PFN ou PR-DPF).

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a dar garantia dos serviços de manutenção prestados nas AERONAVES nas seguintes condições:

11.1.1. Arcar com o custo do reparo e/ou a reposição dos materiais, e mão de obra que forem utilizados na prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO realizados diretamente pela CONTRATADA ou subcontratados, sendo que:

11.1.1.1. AIRFRAME: Prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento das AERONAVES ou 150 (cento e cinquenta) horas de voo (o que ocorrer primeiro);

11.1.2. A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados, será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original;

11.1.3. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia no território nacional, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.1.4. As despesas referentes a frete, taxas, impostos da CONTRATADA decorrentes do envio e retorno de peças e equipamentos em garantia fora do território nacional serão repassados à CONTRATANTE mediante comprovação;

11.1.5. O período para restituição do serviço/bem à CAOP pela CONTRATADA será o mesmo da sua realização/fornecimento original, contado da data de comunicação da ocorrência pela CAOP à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

11.1.5.1. Se o período da realização/fornecimento original não for factível, apresentadas razões legítimas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, prazo adequado deverá ser acordado pelas partes.

12. ACIONAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

- 12.1. No caso de panes nos equipamento das AERONAVES fora da base de Brasília/DF, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do Território Nacional, independentemente do local onde estiverem as AERONAVES, técnico especializado para a solução do problema, a partir da comunicação pela CONTRATANTE. O prazo estabelecido nesta Cláusula deverá respeitar a disponibilidade dos meios de transporte disponíveis para tal atendimento;
- 12.2. O prazo descrito no item imediatamente acima poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa apresentada pela empresa, e aceito pela CONTRATANTE;
- 12.3. A responsabilidade pelos custos dos deslocamentos, serviços e demais despesas referentes aos acionamentos extraordinários, dentro do território nacional, seguirá as regras estabelecidas nesse Termo de Referência, ou seja, se relacionados ao SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO do CUSTO MENSAL FIXO serão suportados pela CONTRATADA, se forem relacionados aos EVENTOS serão cobrados da CONTRATANTE nos termos do item 8;
- 12.4. Acionamentos no exterior serão contratados POR EVENTO, em condições a serem estipuladas pelos contratantes, de acordo com as necessidades.

13. ENCARGOS DOS SERVIÇOS

- 13.1. São Obrigações da CONTRATANTE:
 - 13.1.1. ermitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
 - 13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos SERVIÇOS que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 13.1.3. Acionar a CONTRATADA para realização dos SERVIÇOS, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;
- 13.1.4. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de SERVIÇOS através de formulário próprio;
- 13.1.5. Supervisionar a execução dos SERVIÇOS, por intermédio do servidor do CAOP ou por quem este indicar por escrito para tal fim;
- 13.1.6. Avaliar técnica e previamente os SERVIÇOS a serem executados, propostos pela CONTRATADA;
- 13.1.7. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quando possível, as discrepâncias a serem sanadas na próxima inspeção e a data provável da realização desta;
- 13.1.8. Disponibilizar uma sala com mesa, cadeira e provisões para comunicação (cabearno) para telefone e internet para a CONTRATADA na base do CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA a ativação da linha telefônica e do serviço de Internet, bem como o pagamento pelo seu uso;
- 13.1.9. Disponibilizar um local para guardar ferramentas e equipamentos da CONTRATADA na base do CONTRATANTE;
- 13.1.10. Solicitar formalmente a execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.1.11. Aprovar, após análise, as ordens de serviço e orçamentos apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento do recebimento;
- 13.1.12. Atestar as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para a COAD/DLOG/DPF, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais;
- 13.1.13. Informar à CONTRATADA da existência de garantias de COMPONENTES eventualmente remanescentes;
- 13.1.14. Fornecer ponto de ar-comprimido com pressão suficiente para acionamento de ferramentas pneumáticas, bem como acesso à energia elétrica, na tensão de 220 volts e 380 volts para acionamento de ferramentas de manutenção.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 13.2. São Obrigações da CONTRATADA:
- 13.2.1. Arcar com todas responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e demais regulamentações pertinentes aos SERVIÇOS a serem prestados;
 - 13.2.2. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;
 - 13.2.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 13.2.4. Executar os SERVIÇOS dentro das especificações e/ou condições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 13.2.5. Garantir, na execução dos SERVIÇOS, a utilização somente de peças, materiais genuínos e equipamentos indicados pelo FABRICANTE das AERONAVES;
 - 13.2.6. Submeter à fiscalização da CAOP, quando solicitado, os SERVIÇOS executados;
 - 13.2.7. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos que estejam em comprovado desacordo com as normas e padrões definidos pelo FABRICANTE e/ou pela AUTORIDADE AERONÁUTICA;
 - 13.2.8. Manter os funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço;
 - 13.2.9. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CAOP, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do CAOP;
 - 13.2.10. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários a execução do SERVIÇO;
 - 13.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da CAOP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 13.2.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus representantes, ainda que no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE;
- 13.2.14. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados. Se o prazo anterior não for factível, apresentando a CONTRATADA legítimas razões aceitas pela CONTRATANTE, outro prazo adequado será acordado entre as partes;
- 13.2.15. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 13.2.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.2.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CAOP;
- 13.2.18. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a DPF, durante e após a prestação dos SERVIÇOS, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 13.2.19. Prestar os SERVIÇOS dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.2.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos SERVIÇOS;
- 13.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos SERVIÇOS;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 13.2.22. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.2.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 13.2.24. Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o seu Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) aprovado e em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo, conforme prevê a resolução nº 106 da ANAC, de 30 de junho de 2009;
- 13.2.25. Realizar manutenção de campo em qualquer localidade Do território nacional, e preventiva desde que previamente autorizada pela ANAC. Em ambos os casos as decisões devem ser baseadas na documentação técnica do fabricante e legislação em vigor;
- 13.2.26. Garantir pronto atendimento às AERONAVES objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA nos termos do previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os técnicos que compõem a equipe técnica de APOIO OPERACIONAL prestar SERVIÇOS prioritariamente à CONTRATANTE;
- 13.2.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 13.2.28. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo a este TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com a lei aplicável;
- 13.2.29. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE e tecnicamente justificado por escrito, qualquer profissional que estiver prestando o SERVIÇO objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.2.30. Manter, na base de Brasília – DF, um CR mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 13.2.31. Apresentar comprovante de assinatura dos MANUAIS DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, ou documento que comprove seu acesso aos referidos manuais.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 14.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 14.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos SERVIÇOS descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA que serão objeto de contratação mediante o devido processo licitatório;
- 14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes SERVIÇOS, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

15. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 15.1. É permitida a subcontratação de outras empresas, devidamente homologadas pela ANAC, para a prestação de 70% (setenta por cento) dos SERVIÇOS relativos ao CUSTO MENSAL FIXO. Eventuais custos para realizar tal subcontratação ou deverão constar da proposta de preços a ser apresentada pelas licitantes ou serem suportados totalmente pela CONTRATADA.
- 15.2. Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no Exterior, não relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, descritos no item 8 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. Na hipótese da impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a CONTRATADA poderá apresentar os orçamentos existentes, desde que devidamente justificado; Poderá ser dispensada a apresentação de mais de um orçamento quando este vier acompanhado de atestado de exclusividade.
- 15.3. A CONTRATANTE não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 15.4. A CONTRATADA, no caso de serviços não relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, descritos nos item 8 deste Termo de Referência, poderá cobrar taxa de administração sobre serviços terceirizados



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

subcontratados, no menor percentual apresentado na proposta comercial vencedora da licitação, devendo ser objeto de negociação antes da assinatura do contrato.

- 15.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços.
- 15.6. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia em que o orçamento foi enviado pela CONTRATADA, ou será calculado com base na taxa PTAX referente ao dia anterior da emissão da fatura.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CAOP.
- 16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 16.4. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da CAOP.
- 16.5. A execução dos trabalhos será autorizada pelo Coordenador da CAOP ou pelo chefe do Serviço de Manutenção da CAOP, mediante expedição de Ordem de Serviço, assinada por inspetor de manutenção qualificado pela CONTRATADA, emitida em duas vias, destinando-se a primeira à CONTRATADA e a segunda ao arquivo da CAOP.

17. ATESTAÇÃO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

- 17.1. A atestação dos SERVIÇOS prestados e do fornecimento de COMPONENTE(S) caberá ao fiscal do CONTRATO ou a outro servidor formalmente designado pela CAOP para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 17.2. Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de recusar o serviço se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 17.3. Caso seja verificada alguma inconformidade na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, sem o atesto, para fins de retificação.
- 17.4. Após o atesto, a nota fiscal será encaminhada pela CAOP, em até 5 (cinco) dias úteis, ao órgão do DPF competente para liquidação e pagamento.

18. PAGAMENTO

- 18.1. Executados os serviços e/ou fornecida(s) a(s) peça(s), a CONTRATADA apresentará relatório técnico discriminado dos serviços executados nas AERONAVES através de cópia das Ordens de Serviço, bem como nota fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo DPF, em Brasília/DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia contados da entrega e atesto da nota fiscal faturada pela CAOP.

19. PROPOSTA

- 19.1. A licitante deverá indicar na proposta comercial:
- 19.1.1. O CUSTO MENSAL FIXO para cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO, já incluindo, se necessário, a possibilidade de subcontratação para essa finalidade, nos limites desse Termo de Referência, discriminando ainda:
- a) O custo mensal para o cumprimento das inspeções do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, incluindo o custo mensal do programa de Monitoramento de Tendências do Motor;
 - b) O custo mensal para Apoio Técnico Operacional;
 - c) O custo mensal do Controle Técnico de Manutenção (CTM);



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

19.1.2. O valor do Homem-Hora para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO a serem prestados diretamente pela CONTRATADA POR EVENTO. Para fins de composição da planilha de preços na concorrência, estima-se a utilização de duas mil (2.000) horas de serviço.

19.1.3. O valor adicional a ser cobrado por hora de voo e/ou ciclos que excederem o limite de 1600 horas e/ou o mínimo de 1600 ciclos por ano previstos, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Se a soma dos FHs das duas Aeronaves for maior que 1600 e o número de FHs da Aeronave 145002 for maior que FH Máximo, considerando FC conforme informado na Cláusula 8.1.1.b, então:

Valor a ser pago = Taxa FH x (FH anual da Aeronave 145002 – FH Máximo); ou

- b) Se a soma dos FHs das duas Aeronaves for maior que 1600 e o número de FHs da Aeronave 145127 for maior que FH Máximo, considerando FC conforme informado na Cláusula 8.1.1.b, então:

Valor a ser pago = Taxa FH x (FH anual da Aeronave 145127 – FH Máximo); ou

- c) Se a soma dos FHs das duas Aeronaves for maior que 1600 e o número de FHs das Aeronaves 145002 e 145127 forem maiores que FH Máximo, considerando FC conforme informado na Cláusula 8.1.1.b, então:

Valor a ser pago = [Taxa FH x (FH anual da Aeronave 145002 – FH Máximo)] + [Taxa FH x (FH anual da Aeronave 145127 – FH Máximo)];

19.1.3.1. Para fins de composição da planilha de preços na concorrência, estima-se a utilização de duzentas (200) horas de voo excedentes ao limite previsto;

19.1.4. A taxa de administração, limitada ao percentual de trinta por cento (30%) sobre o valor do serviço a ser subcontratado, que não constará da planilha do pregão para fins de concorrência. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ajustar a taxa informada, por meio de negociação antes da assinatura do CONTRATO, para os valores de mercado;

19.1.5. O endereço(s) do(s) CENTRO(S) DE SERVIÇO(S).



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

20. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (CÁLCULO DO CR)

20.1. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fica estabelecido o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, baseado no cálculo do CR, conforme os termos seguintes:

20.1.1. CR é o percentual de voos cumpridos, cujo cálculo obedecerá à fórmula:

$$\text{CR}[\%] = \frac{[(\text{QTD CICLOS DE VOO} - \text{QTD CANCELAMENTOS}) / \text{QTD CICLOS DE VOO}]$$

20.1.2. Apenas os cancelamentos causados por discrepâncias de manutenção das AERONAVES, seus sistemas e COMPONENTES são considerados.

20.1.2.1. Os cancelamentos causados por falhas relacionadas aos motores das AERONAVES somente serão considerados se forem originados por falhas nos componentes enumerados no item 7.5.2 deste termo de referência.

20.1.3. Apenas o evento de cancelamento inicial é contado para efeitos de cálculo do CR, mesmo se diversos voos subseqüentes forem cancelados devido ao mesmo motivo do primeiro cancelamento.

20.1.4. Os cancelamentos serão identificados como Penalizante ou Não-penalizante. Apenas os cancelamentos Penalizantes serão contados para o cálculo de CR.

20.1.5. Eventos penalizantes são definidos como cancelamentos causados por discrepâncias de manutenção das AERONAVES, seus sistemas e COMPONENTES não definidos como Não-penalizantes.

20.1.6. Eventos Não-penalizantes são definidos como:

20.1.7. Defeitos, atrasos, cancelamentos ou falhas das AERONAVES, seus sistemas e COMPONENTES causados por dano acidental, dano por objeto estranho (em inglês FOD), eventos fortuitos (exemplo, impacto de pássaro ou raio, ou fenômenos da natureza), força maior, fato do príncipe, operação incorreta da CONTRATANTE, negligência da CONTRATANTE, ou reparos efetuados por outras empresas sem a autorização CONTRATADA.

20.1.8. Defeitos, atrasos, cancelamentos ou falhas das AERONAVES, seus sistemas e COMPONENTES atribuídos à utilização de itens de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

reposição e equipamentos não homologados pela ANAC, que não sejam atribuíveis a CONTRATADA.

20.1.9. Ocorrências postergáveis segundo critérios da MMEL.

20.1.10. Impedimento ao voo devido à repentina incorporação de “Diretriz de Aeronavegabilidade” (DA ou AD) determinada pela ANAC (“Fato do Príncipe” previsto no Direito Administrativo).

20.2. Para fins de cálculo do valor do CR para efeitos de atendimento à meta de 95% (noventa e cinco por cento) serão considerados os últimos 180 (cento e oitenta) dias.

20.3. Para cada ponto percentual na hipótese de CR inferior a 95% (noventa e cinco por cento) será aplicada multa correspondente a 0,5% do valor total do Contrato.

20.4. A multa deverá sofrer redução inversamente proporcional ao quantitativo de horas voadas, somadas as horas de voo fruídas nas duas AERONAVES. Considerar-se-á como referência para a multa integral o quantitativo de 1600 horas.

20.5. Trimestralmente o valor de CR será calculado, de comum acordo entre as partes, visando à consecução da meta final de 95% (noventa e cinco por cento) e, principalmente, permitir a rápida implementação de ações, se necessárias, para atendimento deste valor durante toda a operação enquanto estiver vigente o Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não é permitida a divulgação dos SERVIÇOS prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE.

21.2. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

21.3. A CAOP/DPF ou a COAD/DLOG/DPF serão os órgãos responsáveis para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

21.4. O CUSTO MENSAL FIXO será devido após trinta dias da publicação do contrato no Diário Oficial da União, e a cada período de 30 (trinta) dias até o fim do CONTRATO.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

21.5. Fica estipulado um prazo de carência de 30 (trinta) dias para início das medições dos níveis de serviço do CONTRATO, de acordo com a metodologia descrita no item 20 deste TERMO DE REFERÊNCIA, para que a CONTRATADA possa equipar-se e adequar-se às necessidades da CONTRATANTE.

Brasília /DF, 16 de novembro de 2011.

DPF HUDSON FERNANDES DE SOUZA

Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/DPF

DPF LUCIANO SOARES TORRES

Chefe substituto do SMAN/CAOP/DIREX/DPF

MOUZART VAZ PIRES

Assessor de Manutenção de Aviões/AirSafety

De acordo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012-COAD/DLOG/DPF

M I N U T A

Contrato nº ___/2012- COAD/DLOG/DPF (08103.000684/2011-58-CAOP/DIREX)

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL, E A FIRMA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por sua Coordenadora de Administração Substituta a Srª. _____ CPF. _____ e C.I. _____ com delegação de competência que lhe confere a portaria nº ___/2011-DG/DPF de ___ de _____ de 2011, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, CEP _____, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e do CPF _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2012-COAD/DLOG/DPF**, observadas as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto – Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestar serviço de manutenção das condições de aeronavegabilidade das aeronaves EMBRAER ERJ 145 série 145.127 PR-DPF e ERJ145-LR, SN 145.002 PR-PFN, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e conforme condições, especificações e quantidades constantes do edital e seus anexos.

1.1 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, com exceção dos itens expressamente excluídos no item 8 do Termo de Referência, por conta do pagamento de uma única taxa fixa mensal, limitada a uma utilização máxima de 1600 (mil e seiscentas) horas de voo por ano e uma relação mínima média de 60 (sessenta) minutos de voo por ciclo de voo, podendo haver pagamento adicional caso haja uma utilização maior de horas de voo e ciclos das AERONAVES, hipótese em que deverá ser informado na proposta o valor da hora de voo que exceder os limites acima previstos, observando a fórmula estabelecida no item 19.1.3 do Termo de Referência;

1.1.1.1 - Execução tempestiva, com fornecimento de CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS, de todas as MANUTENÇÕES PROGRAMADAS e NÃO-PROGRAMADAS das AERONAVES de acordo com o MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES incluindo a atestação da IAM das AERONAVES, quando do seu vencimento;

1.1.1.2 - Execução dos serviços cuja necessidade tenha sido identificada quando da VISTORIA PRÉVIA das AERONAVES. Caso seja detectada pela CONTRATADA durante a VISTORIA INICIAL necessidade de execução de serviços ainda não existente quando da VISTORIA PRÉVIA, a CONTRATADA deverá submeter à análise técnica da CONTRATANTE cotação adicional para realização de tais serviços, que não estarão incluídos no CUSTO MENSAL FIXO. Tais atividades somente serão executadas após aprovação das respectivas cotações por escrito por parte da CONTRATANTE, e serão executados POR EVENTO.

1.1.1.3 - Cumprimento de todas as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE que já estejam em vigor até a publicação do edital da licitação objeto desse Termo de Referência, desde que não relacionadas ao conceito de “FLIGHT SECURITY” (a defesa da AERONAVE e seus ocupantes contra atos criminosos perpetrados por qualquer pessoa).

1.1.1.3.1 - Para toda e qualquer DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE que for publicada após a publicação do edital de licitação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CAOP, a partir do início da vigência do contrato, orçamentos

específicos para sua incorporação nas AERONAVES observando o previsto no item 8 do Termo de Referência.

1.1.1.4 - CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO;

1.1.1.5 - APOIO TÉCNICO DE CAMPO;

1.1.1.6 - REPARO DE COMPONENTES reparáveis das AERONAVES desde que estes reparos não sejam considerados BER.

1.1.1.7 - SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA de peças e COMPONENTES SEM CONDIÇÃO DE USO por outros oriundos do ESTOQUE DE TROCA para garantir a operação das AERONAVES, mantendo sua CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE.

1.1.1.8 - Todos os consumíveis e descartáveis necessários no processo de manutenção das AERONAVES;

1.1.1.9 - Retoques de pintura e reparo de interiores no AIRFRAME, quando causados pelas tarefas de manutenção a cargo da CONTRATADA ou de suas subcontratadas;

1.1.1.10 - Atualização dos cartões eletrônicos do sistema de navegação (FMS) e de posicionamento global (GPS) das AERONAVES.

Os itens acima serão executados nas seguintes condições:

1.2 - MANUTENÇÕES PROGRAMADAS

1.2.1 - Os serviços relacionados no PLANO DE MANUTENÇÃO das AERONAVES deverão ser executados de acordo com o MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES emitido pelo FABRICANTE para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada e em conformidade com a legislação aplicável;

1.2.2 - As MANUTENÇÕES PROGRAMADAS deverão ser realizadas no CENTRO DE SERVIÇOS, podendo, em caráter excepcional, e desde que autorizado pelas autoridades competentes, ser realizadas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, onde as AERONAVES estiverem.

1.2.2.1 - As MANUTENÇÕES PROGRAMADAS que não estejam contempladas na definição de MANTENÇÃO DE LINHA deverão ser executadas no CENTRO DE SERVIÇOS. Caso haja solicitação da CONTRATANTE para que sejam realizadas em local diverso, inclusive no exterior, deverão ser realizados POR EVENTO, nos termos do capítulo 8 desse termo de referência.

1.2.3 - As datas de paradas das AERONAVES no CENTRO DE SERVIÇOS para execução das MANUTENÇÕES PROGRAMADAS deverão ser acordadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE sempre respeitando as DATAS LIMITE estabelecidas pela CONTRATADA. Os WORKSCOPES para tais paradas serão determinados pela CONTRATADA com base no controle técnico de manutenção da CONTRATADA, com antecedência suficiente para o necessário planejamento de ambas as partes contratantes.

1.2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os COMPONENTES e CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS necessários para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, ficando por conta da CONTRATANTE disponibilizar toda a DOCUMENTAÇÃO das AERONAVES e a DOCUMENTAÇÃO relativa aos COMPONENTES das partes das AERONAVES que se pretende inspecionar.

1.2.5 - A CONTRATANTE deverá ser responsável pela realização do traslado das AERONAVES do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE até o CENTRO DE SERVIÇOS até a DATA LIMITE, bem como por seu retorno para o ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE ou para outra localidade logo após a execução dos serviços. Todas os procedimentos e despesas relativas aos traslados das AERONAVES são de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.2.6 - Se, por falha de procedimento da CONTRATADA ocorrer o vencimento de qualquer inspeção que somente possa ser realizada num CENTRO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para obter uma autorização especial de traslado junto à ANAC, bem como realizar tarefas eventualmente necessárias para que o referido traslado seja realizado em segurança.

1.3 - MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA

1.3.1 - A CONTRATANTE deverá ser responsável por informar a CONTRATADA sobre a necessidade de execução de um serviço de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA, salvo se o problema for reportado pelos REPRESENTANTES DA CONTRATADA responsáveis pelo APOIO TÉCNICO EM CAMPO.

1.3.2 - Sempre que possível, e desde que autorizado pela AUTORIDADE AERONÁUTICA, as discrepâncias relacionadas ao AIRFRAME deverão ser corrigidas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, onde as AERONAVES estiverem;

1.3.3 - A CONTRATANTE efetuará o deslocamento das AERONAVES até o/um dos CENTRO(S) DE SERVIÇOS da CONTRATADA, cujo(s) endereço(s) deverá(ão) ser

informado(s) na proposta comercial, sempre que houver discrepâncias que não comprometam a AERONAVEGABILIDADE, e:

1.3.3.1 - Sejam superiores em complexidade à inspeção 1A;

1.3.3.2 - Tiverem que ser realizadas num CENTRO DE SERVIÇOS por exigência da AUTORIDADE AERONÁUTICA;

1.3.3.3 - Requeiram ferramentas especiais ou serviços técnicos de alta especialização.

1.3.4 - Caso as discrepâncias encontradas nas AERONAVES as tornem não AERONAVEGÁVEIS e não possam ser solucionadas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, a CONTRATADA deverá assessorar a CAOP para obter junto à ANAC as autorizações de traslado necessárias, bem como trazer as AERONAVES às condições mínimas de segurança que permitam o traslado de forma segura;

1.3.5 - Caso as discrepâncias encontradas nas AERONAVES as tornem não AERONAVEGÁVEIS e os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO para as solucionar não estejam incluídos no CUSTO MENSAL FIXO nem possam ser solucionadas pelo APOIO OPERACIONAL, a CONTRATADA poderá prestar os serviços diretamente ou subcontratá-los, observado o disposto nos itens 8 e 15 do Termo de Referência.

1.3.6 - Quando for necessário e/ou por motivo de regulamentação aeronáutica, a CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE:

1.3.6.1 - Um Inspetor de manutenção e/ou Engenheiro Aeronáutico ou engenheiro mecânico com habilitação no CREA para o acompanhamento das inspeções/revisões;

1.3.6.2 - Um técnico em eletrônica, para solucionar problemas dos aviônicos pertinentes às AERONAVES.

1.4 CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE

1.4.1 - Quando da emissão pela AUTORIDADE AERONÁUTICA de alguma DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (DA ou AD) de cumprimento obrigatório, em relação às AERONAVES e seus COMPONENTES, a CONTRATADA deverá cumpri-la dentro de seu prazo máximo de incorporação, devendo CONTRATANTE e CONTRATADA acordarem a data mais apropriada para seu cumprimento, dentro do prazo estabelecido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.

1.4.2 - Não estão incluídas no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relativos ao CUSTO MENSAL FIXO as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE relativas ao conceito de “FLIGHT SECURITY” e as

relativas ao conceito “FLIGHT SAFETY” emitidas após a publicação do edital da licitação objeto desse Termo de Referência, devendo a CONTRATADA apresentar orçamento específico para sua incorporação nas AERONAVES após a aprovação do correspondente orçamento pela CAOP, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

1.4.3 - Todos os procedimentos e despesas relativas aos traslados das AERONAVES são de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.5 - INSPEÇÕES DOS MOTORES

1.5.1 - A CONTRATADA deverá executar todas as tarefas de inspeção de linha e MANUTENÇÃO DE LINHA dos MOTORES das AERONAVES que estejam previstas no MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, exceto sua revisão geral.

1.5.2 - A CONTRATADA executará as atividades de substituição das LRU's sendo responsável pelo fornecimento de todos materiais que forem necessários para estas atividades e será também responsável pelo fornecimento das seguintes LRU's:

1.5.2.1 - Tanque de óleo

1.5.2.2. - Filtro de Combustível

1.5.2.3 - PMA

1.5.2.4 - Caixa de ignição

1.5.2.5 - Bomba de combustível

1.5.2. 6 -Fuel Heater / Oil Cooler

1.5.2.7 - Fluxômetro

1.5.2.8 - Ignitores

1.5.2.9 - Bicos injetores de combustível

1.5.2.10 - Detectores de limalha

1.5.2.11 - Trim register

1.5.2.12 - Spinner do fan

1.5.2.13 - Pás do fan

1.5.2.14 - Sensores em geral

1.5.2.15 - Bomba de óleo

1.5.2.16 - Air cooler

1.5.2.17 - Tubulação em geral

1.5.3 - As demais LRUs não listadas acima e os serviços de reparo e/ou revisão geral dos motores das AERONAVES poderão ser fornecidas POR EVENTO, com a possibilidade de subcontratação, nos termos do item 15 do Termo de Referência.

1.5.4 - A CONTRATADA efetuará serviços de desinstalação e/ou instalação de motores, para realização de reparo e/ou revisão geral dos motores das AERONAVES conforme previsto no item 8 deste Termo de Referência.

1.5.5 - A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente o Monitoramento das Tendências dos motores das AERONAVES (TREND MONITORING), utilizando programa (software) indicado pelo manual de manutenção do fabricante dos motores.

1.5.6 - Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO dos motores que estiverem fora do escopo da manutenção de linha poderão ser realizados POR EVENTO, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

1.6 - CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

1.6.1 - A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento técnico de LLPs, DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE e demais exigências pertinentes à legislação aeronáutica vigente, das atividades de MANUTENÇÃO DE LINHA, MANUTENÇÃO PROGRAMADA e MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA referente às AERONAVES, assim como será responsável pela atualização periódica dos registros de manutenção das cadernetas das AERONAVES, dos motores, da APU e do diário de bordo.

1.6.2 - Para a realização do serviço de controle técnico, a CAOP disponibilizará à empresa os seguintes dados:

1.6.2.1 - Horas de voo, ciclos de voo e acionamentos dos motores;

1.6.2.2 - Discrepâncias apresentadas;

1.6.2.3 - Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de LLPs e inspeções cumpridas.

1.6.3 - O serviço de controle técnico será apresentado pela CONTRATADA sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em arquivo magnético de planilha eletrônica, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

1.6.3.1 - Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL;

1.6.3.2 - Histórico de todas as inspeções realizadas;

1.6.3.3. - Relação de inspeções a serem cumpridas;

1.6.3.4 - Controle de LLPs;

1.6.3.5. - Controle de aplicabilidade de diretrizes de AERONAVEGABILIDADE;

1.6.3.6 - Controle de aplicabilidade de boletins de serviço;

1.6.3.7 - Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada;

1.6.3.8 - Controle e fornecimento dos conjuntos de manuais de operação das AERONAVES, ficando a sua atualização sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6.3.9 - Relatório de previsão das principais revisões vincendas, tendo como base a média de horas voadas à época da solicitação.

1.6.4 - Os REPRESENTANTES DA CONTRATADA designados para o APOIO TÉCNICO EM CAMPO serão responsáveis por coletar as informações de horas e CICLOS de VÔO, AH e AC nos diários de bordo das AERONAVES e enviá-las eletronicamente para a CONTRATADA para que os serviços de Controle Técnico de Manutenção possam ser prestados.

1.6.5 - A CONTRATANTE deverá manter atualizado os diários de bordo com as informações de horas e CICLOS de VÔO, AH, AC, e panes apresentadas pelas AERONAVES. Tais informações devem ser atualizadas toda vez que qualquer uma das AERONAVES completar um CICLO DE VÔO.

1.6.6 - A CONTRATADA arcará com o pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da comprovada inobservância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, bem como terá responsabilidade por qualquer falha comprovada na realização dos serviços, apurados mediante regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

1.6.7 - Será fornecida pela CONTRATADA uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos.

1.6.7.1 - Estas listagens serão atualizadas sempre que as AERONAVES cumprirem uma inspeção periódica de seu PLANO DE MANUTENÇÃO acima de 100 (cem) horas de voo ou a cada mês (o que ocorrer primeiro).

1.6.7.1.1 - A CONTRATADA enviará à CAOP o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta, juntamente com a fatura de cobrança do CUSTO MENSAL FIXO.

1.6.8 - Com base nas informações do Controle Técnico de Manutenção, bem como as informações previstas no item 7.6.5 do TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os WORKSCOPES da MANUTENÇÃO PROGRAMADA a ser realizada nas AERONAVES e seus motores, assim como suas respectivas DATAS LIMITE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6.9 - A partir da data de início até a data de término da vigência do CONTRATO, sempre que os FABRICANTES ou AUTORIDADES AERONÁUTICAS emitirem DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE aplicáveis às AERONAVES ou seus motores, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento.

1.6.10 - O serviço de controle técnico também compreende os serviços de controle, atualização e revisão das publicações e biblioteca técnica das AERONAVES.

1.6.11 - As publicações de caráter operacional das AERONAVES serão fornecidas pela CONTRATADA, ficando a atualização (organização física e manuseio) sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

1.7 - APOIO TÉCNICO DE CAMPO

1.7.1 - É o APOIO OPERACIONAL que deverá ser prestado onde as AERONAVES estiverem, visando corrigir situações que tornem as AERONAVES indisponíveis para o voo, dentro dos limites de segurança para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LINHA.

1.7.2 - Quando qualquer uma das AERONAVES estiver na base da CAOP em Brasília, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, mediante acionamento e em regime de plantão permanente, pelo menos 1 (um) técnico e 1 (um) inspetor de manutenção para efetuarem as atividades de manutenção pré-voo da AERONAVE que estiver em Brasília, a qualquer horário solicitado pela CAOP.

1.7.3 - Pelo menos uma vez ao dia, os técnicos da CONTRATADA deverão efetuar visita técnica nas AERONAVES com inspeção visual das discrepâncias que ainda não tiverem sido resolvidas.

1.7.4 - Uma vez acionada a CONTRATADA, seu pessoal técnico deverá dirigir-se imediatamente ao ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de deslocamento do(s) técnico(s) até o ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE e seu retorno.

1.7.5 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE todos os meios para acionamento do plantão, incluindo, mas não se limitando a, telefone celular, telefone fixo e endereço do plantonista responsável.

1.7.6 - Durante sua escala de plantão, os plantonistas do APOIO TÉCNICO DE CAMPO deverão permanecer no Distrito Federal.

1.7.7 - Exceto nos casos de atendimento para voos com hora agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando o REPRESENTANTE DA CONTRATADA deverá obrigatoriamente estar no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE no horário combinado, com a antecedência necessária para inspecionar as AERONAVES antes do voo, o tempo de resposta mediante acionamento deverá ser de, no máximo, 02h00min, respeitadas as limitações dos meios de transporte e locomoção.

1.7.8 - Pelo menos 1 (um) técnico da CONTRATADA poderá acompanhar os voos das AERONAVES, conforme escala a ser divulgada pela CONTRATANTE, ficando as despesas de alimentação e hospedagem, dentro do território nacional ou no exterior, por conta da CONTRATADA, a serem cobradas no CUSTO MENSAL FIXO.

1.7.9 - O serviço de APOIO TÉCNICO EM CAMPO considera a realização de atividades por parte dos REPRESENTANTES da CONTRATADA em período integral, devido ao caráter contínuo da operação das AERONAVES.

1.7.10 - Quando houver necessidade, seja pela natureza do serviço ou por força de regulamentação aeronáutica, a CONTRATADA deverá apresentar, no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, mediante acionamento por escrito pela CONTRATANTE, mais um Inspetor de Manutenção habilitado ou um Técnico especialista em aviônicos.

1.7.11 - Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília-DF, em situação de AOG ou necessidade de intervenção de manutenção corretiva necessárias para restabelecer as condições de AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, e que possam ser solucionadas pelo APOIO OPERACIONAL, o valor referente à mão-de-obra estará incluso no CUSTO MENSAL FIXO suportado pelo CONTRATANTE.

1.7.12 - No caso de serem necessárias peças para as atividades a serem realizadas pelo APOIO OPERACIONAL, mas que não estejam incluídas nos itens objeto do

CUSTO MENSAL FIXO, a CONTRATADA poderá fornecê-las diretamente ou por subcontratação, na forma estabelecida nos itens 8 e 15 do Termo de Referência.

1.7.13 - No caso de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que sejam necessários à manutenção da condição de AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, que estejam incluídos no CUSTO MENSAL FIXO, mas que não estejam contemplados no Certificado de Homologação de Empresa (CHE) emitido pela ANAC, a CONTRATADA deverá subcontratá-los, suportando os custos, conforme estabelecido no item 6.1.6 deste Termo de Referência.

1.7.14 - Os REPRESENTANTES DA CONTRATADA designados para o APOIO TÉCNICO DE CAMPO deverão permanecer devidamente identificados e trajados, com uniforme fornecido pela CONTRATADA quando em solo e, quando compondo tripulação, deverão usar macacão de voo verde em NOMEX do mesmo modelo usado pela CONTRATANTE. Os uniformes de vôo do(s) técnico(s) da CONTRATADA serão por ela fornecidos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.7.15 - Mediante solicitação da empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer no seu hangar uma sala fechada para uso pela empresa CONTRATADA, de forma a permitir o armazenamento de ferramentas, componentes, execução de pequenos reparos.

1.7.15.1 - A sala deverá dispor também de cabeamento e provisões para ponto de telefone/fax e Internet para uso exclusivo da empresa CONTRATADA, ficando por conta da empresa CONTRATADA a aquisição dos equipamentos necessários para uso e contratação e pagamento destes serviços para com as respectivas concessionárias.

1.7.15.2 - A CONTRATADA permanecerá com as chaves da sala, que serão restituídas à CAOP ao término do contrato.

1.8 REPARO DE COMPONENTES

1.8.1 - Havendo a necessidade de reparo de qualquer componente da AERONAVE, excluídos aqueles previstos no item 8 deste Termo de Referência, a CONTRATADA providenciará a SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O componente removido das Aeronaves será enviado à CONTRATADA para reparo, ficando o valor do reparo sob a responsabilidade da CONTRATADA, desde que não ocorra BER.

1.8.2 - A obrigação da CONTRATADA descrita no item imediatamente anterior limita-se, no máximo, ao valor considerado BER. Assim o custo do reparo máximo do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO retirado das AERONAVES, a ser

suportado pela CONTRATADA, é de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço de um componente novo.

1.8.3 - Ocorrendo o BER, a CONTRATANTE poderá adquirir um componente em condições de uso da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA do início do procedimento de compra em até 15 (quinze) dias da notificação de ocorrência de BER pela CONTRATADA.

1.8.3.1 - O processo para a aquisição de peças nesses casos observará, no que couber, as disposições do item 8 do Termo de Referência, vedada a cobrança de taxa de administração.

1.8.4 - Para caracterização do BER, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico detalhado à CONTRATANTE, fornecido por empresa homologada para reparo do componente.

1.8.5 - O componente considerado BER deverá ser devolvido à CONTRATANTE, acompanhado da etiqueta vermelha para peça inutilizável;

1.8.6 - Se, quando da constatação da situação de BER, a CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida no item 7.8.1 do Termo de Referência, já houver efetuado a SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO, o componente a ser adquirido pela CONTRATANTE poderá ser aquele que já estiver instalado nas AERONAVES.

1.8.7 - A CONTRATADA será responsável ainda pelas despesas de fretes, seguros, impostos e outras referentes ao transporte de peças, materiais e equipamentos das AERONAVES que necessitarem de reparo ou avaliação fora da localidade em que estiver sendo realizada a manutenção das AERONAVES.

1.8.8 - Havendo a necessidade de reparo de qualquer componente das AERONAVES constante do item 8 do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá prestar os serviços diretamente ou subcontratá-los, de acordo com os itens 8 e 15 do Termo de Referência.

1.8.8.1 - Nesse caso as despesas correrão por conta da CONTRATANTE, devendo estar inclusas nos orçamentos a serem aprovados.

1.9 REMOÇÕES PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS.

1.9.1 - Diante da necessidade de reparo de COMPONENTES durante os eventos de MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS, a CONTRATADA providenciará a SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA dos COMPONENTES relacionados dentro do CUSTO MENSAL FIXO.

1.10 CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS

1.10.1 -Materiais CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS necessários às atividades de MANUTENÇÃO PROGRAMADA e NÃO-PROGRAMADA serão fornecidos sem ônus pela CONTRATADA.

1.10.2 - Inclui-se neste escopo o combustível utilizado durante a manutenção, que deverá ser repostado pela CONTRATADA antes da liberação para voo.

1.11 RETOQUES DE PINTURA E REPARO DE INTERIORES

1.11.1 - A CONTRATADA efetuará retoques na pintura e reparos de interiores, que tenham sido ocasionados em virtude de suas atividades ou de seus prepostos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, visando especialmente proteger áreas das AERONAVES contra a corrosão.

1.11.2 - Reparos de interior e retoques de pintura serão efetuados apenas no(s) CENTRO(S) DE SERVIÇOS.

1.12 LICENÇAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS

1.12.1 - Antes de ocorrer o vencimento da Licença de Estação Rádio das AERONAVES, a CONTRATADA providenciará sua renovação, fornecendo à CONTRATANTE os referidos comprovantes de requerimento de revalidação protocolados na ANATEL.

1.12.2 - Deverá a CONTRATADA também manter os cartões do sistema navegação (FMS) e de posicionamento global por satélite (GPS) atualizados.

1.12.3 - Serão também quitados pagas pela CONTRATADA, exceto multas decorrentes da operação das AERONAVES, eventuais taxas e emolumentos incidentes na manutenção das AERONAVES, até o limite máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) acumulados ao ano.

1.12.4 - O ressarcimento das despesas descritas no item 7.12.3 do Termo de Referência serão efetuadas mediante apresentação dos comprovantes de pagamento, e restrito ao valor constante nestes.

1.13 - EVENTOS

1.13.1 - Não estão inclusas no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO e, portanto, poderão ser contratadas POR EVENTO, as ações de manutenção cuja necessidade seja decorrente:

1.13.1.1 - De ACIDENTE ou INCIDENTE AERONÁUTICO, ou dano por objeto estranho (FOD) não causado pela CONTRATADA;

Do mau uso da AERONAVES e suas partes e componentes, exceto quando praticado pela CONTRATADA;

1.13.1.2 - Da operação das AERONAVES fora das suas especificações operacionais estabelecidas pelo FABRICANTE e validadas pela AUTORIDADE AERONÁUTICA;

1.13.1.3 - De serviços de manutenção efetuados por terceiros ou peças instaladas por terceiros, sem anuência expressa da CONTRATADA;

1.13.1.4 - De catástrofes naturais;

1.13.1.5 - Do manuseio inadequado de peças de manutenção por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

1.13.2 - Também não estão inclusos no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, podendo ser contratadas POR EVENTO:

1.13.2.1 - Fornecimento de óleo lubrificante, Skydrol, graxas, outros fluidos ou gases, como oxigênio ou nitrogênio.

1.13.2.2 - Envio de peças, acessórios e equipamentos necessários a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO a serem realizados no exterior,

1.13.2.3 - Mão de obra para os serviços que estiverem fora do escopo do APOIO OPERACIONAL a serem realizados no exterior.

1.13.2.4 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, que não estejam compreendidos no conceito de MANUTENÇÃO DE LINHA, a serem realizados em local diverso do CENTRO DE SERVIÇOS, por solicitação da CONTRATANTE.

1.13.2.5 - PEÇAS: Em caso de BER, conforme descrito no item 7.8.3 do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá fornecer diretamente ou mediante subcontratação componentes em condições de uso, apresentando, para a última hipótese, orçamentos nos termos do item 10.5 do Termo de Referência, vedada a cobrança de taxa de administração sobre o valor da peça.

1.13.2.6 - Itens soltos (loose equipment), a saber, quaisquer itens ou equipamentos originalmente entregues com a Aeronave mas não permanentemente integrados ou acoplados as Aeronaves e que sejam de fácil remoção, tais como, mas não limitados à capas, protetores, kit de primeiros-socorros, lanterna, controles remotos, fone de ouvido (headset);

1.13.2.7 - DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE relativas ao conceito de "FLIGHT SECURITY" e as relativas ao conceito "FLIGHT

SAFETY” publicadas após a publicação do edital de licitação para contratação do objeto deste Termo de Referência.

1.13.2.8. - Full Authority Digital Engine (or Electronics) Control (FADEC);

1.13.2. 9 - Serviços de Engenharia – (i) análise de danos estruturais, (ii) análise de danos devido à ingestão de FOD, (iii) análise de danos devido à descargas elétricas atmosféricas e cargas estáticas excessivas, (iv) definição de reparos necessários para restauração da AERONAVEGABILIDADE, (v) desenvolvimento de projetos de modificação das AERONAVES incluindo modificações de interior, instalação de forno, modernização de sistemas e/ou outros que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e (vi) qualquer necessidade estabelecida em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

1.13.2.10 - Serviços Diversos – (i) polimento de superfícies, pintura geral, repintura e acabamentos, (ii) serviços de reparo, recuperação, reforma, manutenção, substituição e retoque de pintura nos Componentes do interior, (iii) implementação de Boletins de Serviço não-mandatários, aplicáveis às AERONAVES e (vi) qualquer outra atividade de manutenção que a Contratada estiver homologada para executar, porém não estiver incluída no Preço descrito no item 11.1.2 do Termo de Referência, (vii) locação de componentes não cobertos pelo CUSTO MENSAL FIXO, para atendimentos em situações de emergência;

1.13.2.11 - Reforma, revisão geral, reparo e aluguel de motores e seus componentes bem como todo serviço ou fornecimento de peças para os motores que estiverem fora do escopo da manutenção de linha;

1.13.3 - A CONTRATADA, quando necessário, poderá prestar diretamente os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO descritos no item 8 do Termo de Referência, ou poderá subcontratá-los, apresentando, em ambos os casos, no mínimo três orçamentos que deverão ser submetidos à CAOP para análise, nos termos do item 15 do Termo de Referência;

1.13.4 - No caso de subcontratação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO descritos no item 8 do Termo de Referência, a serem cobrados POR EVENTO, com exceção do item 8.2.4, poderá incidir taxa de administração, que terá como limite o percentual de trinta por cento (30%) sobre o valor do serviço a ser subcontratado.

1.13.5 - Nenhum serviço contratado POR EVENTO deverá ser prestado pela CONTRATADA antes da aprovação por escrito pela CONTRATANTE do respectivo orçamento

1.14 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EVENTO

1.14.1 - O prazo para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados à manutenção POR EVENTO deverá ser acordado entre as Partes de acordo com as necessidades, não podendo ser iniciado após o término da vigência do Contrato.

1.14.2 - A execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados à manutenção POR EVENTO poderá gerar extensões nos prazos para cumprimento de Manutenções Programadas e/ou Não-Programadas, fato este que será informado pela CONTRATADA não lhe devendo gerar nenhum tipo de penalidade.

1.15 - GENERALIDADES

1.15.1 - Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO serão efetuados de acordo com as normas e padrões da ANAC, atendendo atualmente aos requisitos do RBAC 43 e 145, bem como de toda legislação aplicável em vigor.

1.15.2 - A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

1.15.3 - Durante o período em que as AERONAVES permanecerem em manutenção sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá proporcionar-lhes hangaragem adequada, responsabilizando-se por quaisquer danos ou perdas a elas causados durante este período que tenham sido causados por sua responsabilidade;

1.15.4 - Os serviços previstos de manutenção deverão ser realizados preferencialmente onde as AERONAVES estiverem, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

1.16 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1.16.1 - Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo ela responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento.

1.16.2 - Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados no escopo dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO a serem contratados POR EVENTO poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamentos prévios, ficando a CONTRATADA responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento;

1.16.3 - Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendados pelo FABRICANTE, com as respectivas documentações de rastreabilidade, ou seja, apresentando o respectivo certificado de conformidade.

1.16.4 - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, requisitar os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.

1.16.5 - Para os fins do item 10.2 do Termo de Referência, os preços das peças, materiais, acessórios e equipamentos a serem adquiridos da CONTRATADA, diretamente ou por subcontratação, necessários a qualquer serviço de manutenção nas AERONAVES, deverão estar de acordo com o “price list DO FABRICANTE” disponibilizado na página eletrônica www.flyembraer.com.

1.16.6 - No caso de o item não constar do site www.flyembraer.com, a CONTRATADA fornecerá 03 (três) orçamentos, a serem submetidos à aprovação da CONTRATANTE, acompanhados de cópia do “price list” fornecido pelo FABRICANTE do componente a ser fornecido.

1.16.7 - A impossibilidade de fornecimento de 03 (três) orçamentos será justificada pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação de número menor de orçamentos.

1.16.8 - O SMAN/CAOP não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com o praticado pelo mercado.

1.16.9 - Para os fins do item 10.1 do Termo de Referência, a CONTRATADA será responsável por disponibilizar no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, ou em qualquer outra unidade da CONTRATANTE mais próxima do lugar em que as AERONAVES estiverem, desde que no território nacional, qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, os quais esteja contratualmente obrigada a fornecer e sejam necessários à manutenção das AERONAVES. Para os casos de envio de peças ao exterior, as despesas relativas ao envio serão cobradas da CONTRATANTE, na forma do item 8 do Termo de Referência.

1.16.10 - Mediante solicitação da CONTRATANTE, ou dos próprios representantes da CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá as peças, materiais e equipamentos disponíveis em seu ESTOQUE DE TROCA, para atender os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, nos seguintes prazos:

1.16.10.1 - Se houver outra AERONAVE disponível, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação;

1.16.10.2 - Se não houver outra AERONAVE disponível, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, respeitadas as limitações dos meios de transporte;

1.16.11 - Na impossibilidade de cumprimento dos prazos constantes no item imediatamente acima, a CONTRATADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação o prazo estimado para o fornecimento, sem prejuízo da aplicação do que estabelecido no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, descrito no item 20 deste Termo de Referência.

1.16.12 - Os prazos indicados nos itens 10.10.1 e 10.10.2 do TERMO DE REFERÊNCIA serão prorrogados em caso de atraso decorrente de motivos não imputáveis à CONTRATADA, proporcionalmente ao atraso ocasionado.

1.16.13 - As notas fiscais, referentes a materiais adquiridos da CONTRATADA pela CONTRATANTE, deverão vir acompanhadas de cópia do “price list” e de cópia do orçamento aprovado pela CAOP, e nelas (notas fiscais) deverão constar o número do orçamento aprovado, número do contrato e o prefixo da aeronave (PR-PFN ou PR-DPF).

1.17 - GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1.17.1 - A CONTRATADA é obrigada a dar garantia dos serviços de manutenção prestados nas AERONAVES nas seguintes condições:

1.17.1.1 - Arcar com o custo do reparo e/ou a reposição dos materiais, e mão de obra que forem utilizados na prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO realizados diretamente pela CONTRATADA ou subcontratados, sendo que:

1.17.1.1.1 - AIRFRAME: Prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento das AERONAVES ou 150 (cento e cinquenta) horas de voo (o que ocorrer primeiro);

1.17.2 - A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados, será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original;

1.17.3 - todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia no território nacional, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

1.17.4 - As despesas referentes a frete, taxas, impostos da CONTRATADA decorrentes do envio e retorno de peças e equipamentos em garantia fora do território nacional serão repassados à CONTRATANTE mediante comprovação;

1.17.5 - O período para restituição do serviço/bem à CAOP pela CONTRATADA será o mesmo da sua realização/fornecimento original, contado da data de comunicação da ocorrência pela CAOP à CONTRATADA.

1.17.5.1 - Se o período da realização/fornecimento original não for factível, apresentadas razões legítimas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, prazo adequado deverá ser acordado pelas partes.

1.18 - ACIONAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

1.18.1 - No caso de panes nos equipamento das AERONAVES fora da base de Brasília/DF, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do Território Nacional, independentemente do local onde estiverem as AERONAVES, técnico especializado para a solução do problema, a partir da comunicação pela CONTRATANTE. O prazo estabelecido nesta Cláusula deverá respeitar a disponibilidade dos meios de transporte disponíveis para tal atendimento;

1.18.2 - O prazo descrito no item imediatamente acima poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa apresentada pela empresa, e aceito pela CONTRATANTE;

1.18.3 - A responsabilidade pelos custos dos deslocamentos, serviços e demais despesas referentes aos acionamentos extraordinários, dentro do território nacional, seguirá as regras estabelecidas nesse Termo de Referência, ou seja, se relacionados ao SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO do CUSTO MENSAL FIXO serão suportados pela CONTRATADA, se forem relacionados aos EVENTOS serão cobrados da CONTRATANTE nos termos do item 8;

1.18.4 - Acionamentos no exterior serão contratados POR EVENTO, em condições a serem estipuladas pelos contratantes, de acordo com as necessidades

CLÁUSULA SEGUNDA – Documentação Complementar – O Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº __/2011-CPL/DICON/COAD, a proposta da contratada, e o Termo de Referência fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações Da Contratante

3.1 – São obrigações da contratante::

- 3.1.1 - Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
- 3.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos SERVIÇOS que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- 3.1.3 - Acionar a CONTRATADA para realização dos SERVIÇOS, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;
- 3.1.4 - Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de SERVIÇOS através de formulário próprio;
- 3.1.5 - Supervisionar a execução dos SERVIÇOS, por intermédio do servidor do CAOP ou por quem este indicar por escrito para tal fim;
- 3.1.6 - Avaliar técnica e previamente os SERVIÇOS a serem executados, propostos pela CONTRATADA;
- 3.1.7 - Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quando possível, as discrepâncias a serem sanadas na próxima inspeção e a data provável da realização desta;
- 3.1.8 - Disponibilizar uma sala com mesa, cadeira e provisões para comunicação (cabearamento) para telefone e internet para a CONTRATADA na base do CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA a ativação da linha telefônica e do serviço de Internet, bem como o pagamento pelo seu uso;
- 3.1.9 - Disponibilizar um local para guardar ferramentas e equipamentos da CONTRATADA na base do CONTRATANTE;
- 3.1.10 - Solicitar formalmente a execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.1.11 - Aprovar, após análise, as ordens de serviço e orçamentos apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento do recebimento;
- 3.1.12 - Atestar as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para a COAD/DLOG/DPF, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais;
- 3.1.13 - Informar à CONTRATADA da existência de garantias de COMPONENTES eventualmente remanescentes;
- 3.1.14 - Fornecer ponto de ar-comprimido com pressão suficiente para acionamento de ferramentas pneumáticas, bem como acesso à energia elétrica, na tensão de 220 volts e 380 volts para acionamento de ferramentas de manutenção.
- 3.1.15 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

3.1.16 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.1.17 - Designar um servidor especialmente, em documento próprio, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. O fiscal será indicado pela Divisão de Projetos de Edificação e Obras - DEOB/DLOG/DPF.

3.1.18 - Não permitir a execução de serviços em desacordo com o disposto no edital e no Termo de Referência.

3.1.19 - Manter um livro diário para registro de ocorrências.

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA~

4.1 - São Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Arcar com todas responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e demais regulamentações pertinentes aos SERVIÇOS a serem prestados;

4.1.2 - Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

4.1.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.1.4 - Executar os SERVIÇOS dentro das especificações e/ou condições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.5 - Garantir, na execução dos SERVIÇOS, a utilização somente de peças, materiais genuínos e equipamentos indicados pelo FABRICANTE das AERONAVES;

4.1.6 - Submeter à fiscalização da CAOP, quando solicitado, os SERVIÇOS executados;

4.1.7 - Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos que estejam em comprovado desacordo com as normas e padrões definidos pelo FABRICANTE e/ou pela AUTORIDADE AERONÁUTICA;

4.1.8 - Manter os funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço;

4.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CAOP, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do CAOP;

4.1.10 - Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários a execução do SERVIÇO;

4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da CAOP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.1.12 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.13 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus representantes, ainda que no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE;

4.1.14 - Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados; Se o prazo anterior não for factível, apresentando a CONTRATADA legítimas razões aceitas pela CONTRATANTE, outro prazo adequado será acordado entre as partes;

4.1.15 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

4.1.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.1.17 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CAOP;

- 4.1.18 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a DPF, durante e após a prestação dos SERVIÇOS, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 4.1.19 - Prestar os SERVIÇOS dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.1.20 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos SERVIÇOS;
- 4.1.21 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos SERVIÇOS;
- 4.1.22 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.1.23 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 4.1.24 - Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o seu Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) aprovado e em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo, conforme prevê a resolução nº 106 da ANAC, de 30 de junho de 2009;
- 4.1.25 - Realizar manutenção de campo em qualquer localidade Do território nacional, e preventiva desde que previamente autorizada pela ANAC. Em ambos os casos as decisões devem ser baseadas na documentação técnica do fabricante e legislação em vigor;
- 4.1.26 - Garantir pronto atendimento às AERONAVES objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA nos termos do previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os técnicos que compõem a equipe técnica de APOIO OPERACIONAL prestar SERVIÇOS prioritariamente à CONTRATANTE;
- 4.1.27 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 4.1.28 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo ao TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com a lei aplicável;

4.1.29 - Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE e tecnicamente justificado por escrito, qualquer profissional que estiver prestando o SERVIÇO objeto do TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.30 - Manter, na base de Brasília – DF, um CR mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.31 - Apresentar comprovante de assinatura dos MANUAIS DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, ou documento que comprove seu acesso aos referidos manuais

4.1.32 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a AERONAVE e a terceiros por ocasião da operação da AERONAVE, inclusive nos vôos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressalvando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor da CAOP;

4.1.33 - Apresentar comprovante de assinatura dos manuais de manutenção da AERONAVE, ou documento que comprove seu acesso aos referidos manuais.

4.1.34 - Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

4.1.35 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

4.1.36 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.1.37 - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

4.1.38 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4.1.39 - Comunicar ao Setor de Manutenção, toda e qualquer irregularidade porventura encontrada nas instalações e sistemas objeto do presente certame.

4.1.40 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos SERVIÇOS descritos no TERMO DE REFERÊNCIA objeto de contratação mediante o devido processo licitatório;

4.1.41 - É dever da contratada observar os termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especificamente com relação ao acordo de nível de serviços (CR).

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução dos Serviços

5.1 – A prestação dos serviços deverá atender ao que estabelece o Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1 - Executados os serviços e/ou fornecida(s) a(s) peça(s), a CONTRATADA apresentará relatório técnico discriminado dos serviços executados nas AERONAVES através de cópia das Ordens de Serviço, bem como nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pelo DPF, em Brasília/DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia contados da entrega e atesto da nota fiscal faturada pela CAOP.

6.1.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (cinco) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo a Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

6.1.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.1.2.1 – Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

6.1.2.2 – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

6.1.2.3 – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.1.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação da mesma relativa as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato;

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária;

6.5 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas correções.

6.6 – O fiscal se reserva no direito de recusar o serviço se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.7 – A atestação dos serviços prestados e do fornecimento de peças caberá ao fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP ou a outro servidor designado para esse fim

CLAUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária - O valor deste Contrato para o atual exercício é estimado em R\$ _____ (_____). Havendo reajustamento de preços será emitida Nota de Empenho reforço. As despesas no presente exercício correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programas de Trabalho _____ Elementos de Despesa 33.90.39-85 e 33.90.30-32, PI _____. Inicialmente foram emitidas as Notas de Empenho nºs _____, nos valores de R\$ _____ (_____) e R\$ _____ (_____).

CLAUSULA OITAVA - Da Alteração

8.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante justificativa da Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF e aprovado pela Assessoria Jurídica/DPF.

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLAUSULA NONA - Da Vigência

9.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas

para a Administração, limitada em 60 meses, conforme nova redação ao inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - Dos Encargos Moratórios

10.1 - Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia

11.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa vencedora até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

11.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

11.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos diretos porventura verificados.

11.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

12.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CAOP;

12.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

12.5 - A empresa deverá manter preposto, às suas expensas, para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da CAOP;

12.6 - A execução dos trabalhos será autorizada pelo Coordenador da CAOP ou pelo chefe do Serviço de Manutenção da CAOP, mediante expedição de Ordem de Serviço, assinada por inspetor de manutenção qualificado pela CONTRATADA, emitida em duas vias, destinando-se a primeira à CONTRATADA e a segunda ao arquivo da CAOP.

12.7 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.7.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.7.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.7.3 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.7.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.7.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.7.6 - A satisfação do público usuário.

12.8 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais decorrente da execução do serviço objeto desta licitação, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.8.1 - Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

12.8.2 - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

12.8.3 - Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

12.8.4 - Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

12.8.5 - Pagamento do 13º salário;

12.8.6 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

12.8.7 - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

12.8.8 - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

12.8.9 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

12.8.10 - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

12.8.11 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.9 - O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

12.10 - Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todo os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

12.11 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.12 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.13 - A atestação dos serviços prestados e do fornecimento de peças caberá ao fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP ou a outro servidor designado para esse fim

12.14 - Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de recusar o serviço se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.15 - Caso seja verificada alguma inconformidade na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, sem o atesto, para fins de retificação.

12.16 - Após o atesto, a nota fiscal será encaminhada pela CAOP, em até 5 (cinco) dias úteis, ao órgão do DPF competente para liquidação e pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Subcontratação

13.1 - É permitida a subcontratação de outras empresas, devidamente homologadas pela ANAC, para a prestação de 70% (setenta por cento) dos SERVIÇOS relativos ao CUSTO MENSAL FIXO. Eventuais custos para realizar tal subcontratação ou deverão constar da proposta de preços a ser apresentada pelas licitantes ou serem suportados totalmente pela CONTRATADA.

13.2 - Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no Exterior, não relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, descritos no item 8 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço.

13.3 - Na hipótese da impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a CONTRATADA poderá apresentar os orçamentos existentes, desde que devidamente justificado;

13.4 - Poderá ser dispensada a apresentação de mais de um orçamento quando este vier acompanhado de atestado de exclusividade.

13.5 - A CONTRATANTE não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

13.6 - A CONTRATADA, no caso de serviços não relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, descritos no item 8 e subitens do Termo de Referência, poderá cobrar taxa de administração sobre serviços terceirizados subcontratados, no percentual de até 30% do valor cobrado pela subcontratada, sem prejuízo da negociação da taxa de administração por parte da contratada e da contratante.

13.7 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços.

13.8 - Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia em que o orçamento foi enviado pela CONTRATADA, ou será calculado com base na taxa PTAX referente ao dia anterior da emissão da fatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

14.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

14.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Repactuação

15.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

15.1.1 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

15.2 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

15.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

16.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1- Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.1.2 - Multa de:

16.1.2.1 – 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

16.1.2.2 – 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

16.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

16.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

16.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

16.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

16.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão

17.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

17.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

17.3.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.3.2 – pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3 – devolução da garantia.

17.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Casos Omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Da Aceitação e Do Foro - Fica expressamente acordado que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes

Brasília/DF, de de 2012.

Coordenação de Administração – COAD/DLOG

Empresa

Testemunhas

ANEXO III - Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012-COAD/DLOG/DPF

	SERVIÇO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANO (meses)	VALOR TOTAL
1	Cumprimento do Plano de Manutenção das Aeronaves		12	
2	Técnico para Apoio Operacional em Brasília		12	
3	Controle Técnico de Manutenção (CTM)		12	
VALOR FIXO ANUAL				R\$ 0,00

	SERVIÇO	VALOR	QUANTIDADE PREVISTA POR ANO (horas)	VALOR TOTAL
4	Valor do Homem / hora de manutenção		2000	
5	Excedente de horas de voo (conforme item 19 e subitens do termo de referência)		200	
VALOR VARIÁVEL ESTIMADO				R\$ 0,00

	MATERIAL		
6	Valor estimado de gasto com peças e equipamentos (valor fixo para cotação)		R\$ 2.000.000,00

VALOR FIXO ANUAL		R\$ 0,00
VALOR VARIÁVEL ESTIMADO		R\$ 0,00
VALOR JÁ PREVISTO PARA MATERIAL		R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (SOMA DOS CAMPOS ACIMA)		∑ dos campos supra